



DOM-E

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE PERUIBE

EDIÇÃO: 616

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - PREFEITO

PERUIBE, 17 DE OUTUBRO DE 2025

PREFEITURA DE
Peruíbe

 www.peruibe.sp.gov.br

 /prefeituradeperuibe

 /prefeituradeperuibe

ATOS DO LEGISLATIVO



AUDIÊNCIA PÚBLICA LOA 2025

Lei Orçamentária Anual

 21 DE OUTUBRO ÀS 18H

 CÂMARA MUNICIPAL

RUA NILO SOARES
37, CENTRO - PERUIBE

EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
R. Francisco Moratori nº 146 - Centro - Peruíbe/SP - CEP 11750-000
Fone (013) 3453-7800 - www.peruibe.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 17/2025 de 17/10/2025

Dispõe sobre o processo de atribuição de agrupamentos de Unidades Escolares ao Supervisor de Ensino e Unidades Escolares ao Diretor de Escola, lotados na Secretaria Municipal de Educação para o quadriênio 2026 a 2029.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando a Lei Complementar nº 175 de 19/12/2011, Lei Complementar nº 177 de 19/12/2011 e suas alterações promovidas pela Lei Complementar nº 300, de 11/11/2021; Lei Complementar nº 178 de 19/12/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º. Cabe à Secretária Municipal de Educação:

- tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Resolução;
- incumbir ao Núcleo de Supervisão e Legislação a conferência das informações contidas nas inscrições para o processo regulamentado por esta Resolução;
- classificar, por cargo, Supervisores de Ensino e Diretores de Escola da Rede Municipal de Ensino de Peruíbe;
- convocar e atribuir agrupamento de unidade escolar para o cargo de Supervisor de Ensino e unidade escolar para o cargo de Diretor de Escola;
- solucionar os casos omissos, consultando outros setores, se necessário.

Artigo 2º - Compete à Secretária Municipal de Educação, convocar os Supervisores de Ensino e Diretores de Escola titulares de cargo, inclusive os afastados por qualquer motivo, os já readaptados e os em processo de readaptação, para inscrição e participação no processo de atribuição de agrupamentos de unidades escolares e unidades escolares, conforme cronograma disposto no Anexo I, parte integrante desta Resolução.

Artigo 3º - Compete à Secretária Municipal de Educação, classificar e atribuir aos titulares de cargo de Supervisor de Ensino, agrupamentos de Unidades Escolares e aos Diretores de Escola, Unidades Escolares da rede municipal de ensino com suas respectivas unidades vinculadas.

§1º. A atribuição que trata o caput deste artigo será efetivada no ano subsequente.

§2º. A atribuição que trata o caput deste artigo, para o cargo de Diretor de Escola, terá vigência para os anos letivos do quadriênio 2026 a 2029, conforme previsto no Artigo 113-A da Lei Complementar nº 177/2011, ocorrendo de quatro em quatro anos, de preferência, acompanhando o calendário de elaboração do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.

§3º. Caberá à Secretária Municipal de Educação atribuir unidade escolar para o cargo de Diretor de Escola e agrupamento de unidades escolares para o cargo de Supervisor de Ensino, observadas as normas administrativas vigentes.

Artigo 4º - As inscrições serão realizadas, remotamente pelos titulares de cargo de Supervisor de Ensino e Diretor de Escola, inclusive os afastados por qualquer motivo, através de formulário

próprio disponibilizado pelo link <https://forms.gle/MBRi39AZqHqFpi3i88>, no período de 10 a 12 de novembro de 2025, inserindo os seguintes documentos:

- Ficha de inscrição - Anexo II;
- Declaração de frequência (Período de 01/07/2024 a 30/06/2025);
- Certificados digitalizados referentes à TITULAÇÃO NÃO ACADÊMICA.

§1º. Os certificados referentes à TITULAÇÃO NÃO ACADÊMICA somente poderão ser inseridos após conferência de sua autenticidade por meio do Núcleo de Supervisão e Legislação.

I. compreende-se como TITULAÇÃO NÃO ACADÊMICA os certificados de cursos de formação continuada na área de Educação que visam a atualização e aperfeiçoamento profissional dos profissionais do magistério e especialistas da educação, por intermédio de cursos, seminários, palestras e conferências;

§2º. É vedada a juntada ou substituição de documentos após a efetivação do ato de inscrição.

§3º. O acompanhamento das informações dispostas nesta resolução e o uso dos meios digitais para efetivação da inscrição é de inteira responsabilidade dos titulares de cargo de Supervisor de Ensino e Diretor de Escola.

§4º. Finalizado o período de inscrição disposto no caput, o titular do cargo de supervisor de ensino e diretor de escola que não tenha efetivado a inscrição será inscrito compulsoriamente.

§5º. Caso o titular do cargo de supervisor de ensino e diretor de escola não possa estar presente no processo de atribuição, poderá ser representado por meio de procuração simples e identificação pessoal.

Artigo 5º - Os Supervisores de Ensino e Diretores de Escola inscritos serão classificados, segundo critérios que levem em conta o tempo de serviço, titulação acadêmica e não acadêmica com data limite em 30/06/2025, apresentados até a data de inscrição, conforme segue:

I - valorização do tempo no cargo do magistério público municipal de Peruíbe na proporção de seis para dois, em relação ao tempo de magistério público municipal de Peruíbe, ou seja, 0,006 (seis milésimos) por dia até no máximo 60 pontos;

II - valorização do tempo no magistério público municipal de Peruíbe, na proporção de dois para seis, em relação ao tempo no cargo público de Peruíbe, ou seja, 0,002 (dois milésimos) por dia até no máximo 20 pontos;

§1º. Não será considerado como efetivo exercício, no cômputo do tempo de serviço dos Supervisores de Ensino e Diretores de escola, nos termos do Artigo 104 da L.C. nº 177 de 19/12/2011, às ausências no local de trabalho, com exceção das ausências decorrentes de:

- licenças gestante, adotante e paternidade;
- licença por acidente em serviço;
- licença-prêmio;
- licença compulsória;
- licença para desempenho de mandato classista;
- licença para mandato eletivo;
- afastamento para servir a outro órgão ou entidade;
- concessão prevista no inciso I e II do artigo 105 da L.C. 175/2011;

2

- IX. concessão para execução de serviços obrigatórios por Lei;
X. desincompatibilização conforme estabelece a Lei Federal nº 64/1990;
XI. afastamento para exercer atividades correlatas ao magistério junto a Secretaria Municipal de Educação;
XII. afastamento para aperfeiçoamento profissional previsto nos artigos 77, 78 e 79 da LC 177/2011;
XIII. férias e recesso escolar;
XIV. convocação desta Prefeitura Municipal;
XV. reuniões, cursos, palestras e orientações técnicas executadas pela Secretaria Municipal de Educação, quando convocados ou autorizados.

III - valorização de títulos acadêmicos, da área da educação até no máximo 14 pontos, em conformidade com a Resolução S.M.E. nº 08/2025 que dispõe sobre a coleta e registro permanente dos títulos acadêmicos e com edital do resultado final publicado em Diário Oficial do Município no dia 01 de agosto de 2025.

a) Conforme disposto no artigo 8º da Resolução SME 08/2025, excepcionalmente, o integrante do quadro do magistério ingressante no corrente ano em período incompatível ao descrito na Resolução em referência, deverá apresentar seus títulos acadêmicos no momento da inscrição, para fins de classificação no processo de atribuição.

b) O servidor que se enquadrar na condição prevista na alínea "a" somente poderá ter computada a pontuação de seus títulos acadêmicos de forma extemporânea no ano de seu ingresso, sendo obrigatória a apresentação dos referidos títulos no processo de coleta de títulos do ano subsequente.

c) A não apresentação dos títulos acadêmicos no prazo estabelecido acarretará a não contabilização da respectiva pontuação, sem prejuízo das demais disposições regulamentares aplicáveis.

IV - valorização de títulos não acadêmicos, da área de Educação, em conformidade com o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 5º da presente resolução, e com os critérios abaixo apresentados, até no máximo 1,0 ponto, sendo equivalente a 0,01 por hora:

§2º. Os cursos, seminários, palestras e conferências serão deferidos de acordo com os seguintes critérios:

1. certificados de cursos, seminários, palestras e conferências, emitidos no período de 01/07/2022 à 30/06/2025, sendo as horas excedentes ao limite previsto no Inciso IV do Artigo 6º, desconsideradas;
2. certificados relativos à área de educação oferecidos por Instituições oficialmente reconhecidas;
3. certificados contendo a identificação clara do órgão emissor, devidamente preenchidos e assinados, com identificação, período de realização e carga horária, no corpo dos mesmos;
4. carga horária realizada, observando-se o aproveitamento de frequência apresentado no certificado;
5. certificados dos cursos, seminários, palestras e conferências com no mínimo 8 (oito) horas de duração;
6. certificados que não contenham rasuras ou emendas;
7. certificados com carga horária compatível em relação ao período de realização dos cursos, seminários, palestras e conferências;

3

8. os certificados de cursos, seminários, palestras e conferências realizados na modalidade a distância serão avaliados considerando jornada diária máxima de 4 (quatro) horas;

§3º. Em caso de dúvida quanto à natureza dos títulos, cursos, seminários, palestras e conferências realizadas, será solicitada a apresentação do histórico ou conteúdo programático do mesmo.

Artigo 6º - Em caso de empate, serão usados os seguintes critérios em ordem de prioridade:

- I. maior idade;
- II. maior quantidade de filhos.

Parágrafo Único. Em 27 de novembro de 2025, o Núcleo de Supervisão e Legislação entregará à Secretaria Municipal de Educação as inscrições para serem homologadas.

Artigo 7º - Em 28 de novembro de 2025 será publicada lista classificatória de titular de cargo de Supervisor de Ensino e Diretor de Escola, estabelecida em ordem decrescente, apresentando as informações apuradas quanto:

- I. dias e pontos no cargo do magistério público municipal de Peruíbe;
- II. dias e pontos no magistério público municipal de Peruíbe;
- III. pontos obtidos com apresentação de títulos acadêmicos e não acadêmicos;
- IV. data de nascimento obtida em documento oficial;
- V. quantidade de filhos com comprovação em documento oficial;
- VI. identificação de matrícula.

Artigo 8º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação divulgar no site <https://sites.google.com/educa.peruibe.sp.gov.br/educacaomunicipalperuibe> e arquivar em livro próprio, no período estabelecido no Anexo I, parte integrante desta resolução, lista classificatória prevista no Artigo 7º, que serão utilizadas em processos regulamentados pela SME.

Artigo 9º - Haverá período para interposição de recurso, quanto aos dados apresentados na lista classificatória para titular de cargo de Supervisor de Ensino e Diretor de Escola, nas datas de 1 e 2 de dezembro de 2025, o qual deverá ser feito junto à Secretaria Municipal de Educação sito a Rua Francisco Moratori, nº 146, Centro, Peruíbe, das 09h00 às 15h00 e endereçada à Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 10 - Em 04 de dezembro de 2025 será publicada lista classificatória de titular de cargo de Supervisor de Ensino e Diretor de Escola, apurada após período de recurso.

Parágrafo Único. A lista classificatória de titular de cargo de Supervisor de Ensino e Diretor de Escola, apurada após análise dos recursos, será publicada no site <https://sites.google.com/educa.peruibe.sp.gov.br/educacaomunicipalperuibe> e arquivada em livro próprio, no período estabelecido no Anexo I, parte integrante desta resolução.

Artigo 11 - A atribuição de agrupamentos de Unidades Escolares aos titulares de cargo de Supervisor de Ensino será realizada na data de 12 de dezembro de 2025, às 9 horas, na Secretaria Municipal de Educação e respeitará o cronograma em anexo.

4

Artigo 12 - A atribuição de Unidades Escolares aos titulares de cargo de Diretor de Escola será realizada na data de 12 de dezembro de 2025, às 14 horas, na Unidade de Apoio Pedagógico - UAP e respeitará o cronograma em anexo.

Parágrafo único - O titular de cargo de Supervisor de Ensino e/ou Diretor de Escola que não comparecer nas datas e horários estabelecidos conforme cronograma, parte integrante desta resolução, terá a atribuição efetivada de forma compulsória, conforme ordem de classificação.

Artigo 13 - Qualquer alteração na composição dos agrupamentos de unidades escolares, bem como o fechamento de classes que implique modificação no módulo das referidas unidades, caberá à Secretaria Municipal de Educação proceder à devida reorganização, observando a geolocalização e o quantitativo de alunos e turmas.

Artigo 14 - Será permitido ao Supervisor de Ensino e ao Diretor de Escola, o acúmulo de cargos, desde que observada a legislação vigente.

Parágrafo único - É de responsabilidade do Supervisor de Ensino e do Diretor de Escola, compatibilizar suas jornadas de trabalho.

Artigo 15 - Não será permitido ao Supervisor de Ensino e Diretor de Escola, exercer relação de supervisão e direção nas Unidades Escolares de seu agrupamento, que configure subordinação, a si próprio.

Artigo 16 - São partes integrantes desta Resolução, os Anexos I e II.

Artigo 17 - Os casos omissos deverão ser resolvidos e homologados pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Peruíbe, 17 de outubro de 2025.


Cleia Cristina da Silva
Secretária Municipal da Educação

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO E ATRIBUIÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2026.

DATA	EVENTO
17 de outubro de 2025	Publicação da Resolução SME nº 17/2025 de 17/10/2025.
20 de outubro a 09 de novembro de 2025	Divulgação da Resolução SME nº 17/2025 e ciência da convocação.
10 a 12 de novembro de 2025	Inscrição dos titulares de cargo de Supervisor de Ensino e Diretores de Escola no processo de atribuição de agrupamentos de unidades escolares e de unidades escolares na Secretaria Municipal de Educação.
27 de novembro de 2025	Entrega à Secretaria de Educação, das inscrições dos titulares de cargo de Supervisor de Ensino e Diretor de Escola
28 de novembro de 2025	Publicação da classificação na S.M.E.
01 e 02 de dezembro de 2025	Solicitação de reconsideração de contagem de pontos e classificação.
04 de dezembro de 2025	Publicação da classificação final dos titulares de cargo de Supervisor de Ensino e Diretor de Escola.
12 de dezembro de 2025	Atribuição de agrupamento de Unidades Escolares aos titulares de cargo de Supervisor de Ensino e Unidades Escolares aos Diretores de Escola. Local: SME – Secretaria Municipal de Educação às 9h - Supervisor de Ensino Local: UAP – Unidade de Apoio Pedagógico às 14h - Diretor de Escola.

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal Educação, no uso de suas atribuições, CONVOCA:

Os titulares de cargo de Supervisor de Ensino e Diretor de Escola, lotados na Secretaria Municipal de Educação, inclusive os afastados por qualquer motivo, os readaptados e os em processo de readaptação, para inscrição e participação no Processo de Atribuição de Agrupamentos de Unidades Escolares ou Unidade Escolar para o quadriênio 2026 a 2029.

Os titulares acima descritos deverão observar o cronograma do Processo de Inscrição e Atribuição estabelecido na Resolução SME nº 17/2025 de 17/10/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE PERUIBE, 17 DE OUTUBRO DE 2025.


Cleia Cristina da Silva
Secretária Municipal da Educação

ANEXO II

		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE Rua Francisco Moratori, 146 – Centro – Peruíbe – S.P. – Tel/Fax (0xx13) 3453.7800 Site: www.peruibe.sp.gov.br / E-mail: sme@educa.peruibe.sp.gov.br	
FICHA DE INSCRIÇÃO			
Nome do Titular: _____		Matrícula: _____	
Nº de Filhos: _____		Data de Nascimento: ____/____/____	
I. Cargo: () SUPERVISOR DE ENSINO () DIRETOR DE ESCOLA			
II. Jornada: 40 HORAS SEMANAIS			
III. Tempo de Serviço contado até 30/06/2025.		DÍAS	PONTOS
a) No cargo: 0,006 por dia até o máximo de 60 pontos:			
b) Na Rede Municipal de Ensino da Prefeitura de Peruíbe: 0,002 por dia até o máximo de 20 pontos:			
SUBTOTAL ATÉ 80 PONTOS ➡			
IV. Títulos no Campo de Atuação até 30/06/2025		HORAS	PONTOS
a) Diploma ou certificados de títulos acadêmicos apresentados conforme disposto na Resolução S.M.E. nº 08/2025 – 14 pontos;			
b) Certificados de Títulos não acadêmicos relativos à área de educação: 0,01 por hora até o máximo de 01 ponto.			
SUBTOTAL ATÉ 15 PONTOS ➡			
TOTAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO ➡			
Estou ciente e concordo com os dados registrados acima.			
Peruíbe, ____ de ____ de 2025.			

ESPORTES



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruipe
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
 Av. Gov. Mário Covas Junior, 193 – Centro - Fone: (13) 3451-1067
 E-mail: esporteperuipe@gmail.com



CHAMAMENTO PÚBLICO

CONVITE ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL EDITAL DMESP 001/2025

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruipe, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, CONVIDA às Organizações da Sociedade Civil, a apresentarem propostas de execução de serviços, visando à celebração de Termo de Colaboração em cumprimento da Política Nacional de Esporte. Este edital é regido pelo termo da Lei Federal nº 13.019/14 com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/15 e do Decreto Municipal nº 5.001, de 21 de agosto de 2020, que "Regulamenta as Normas Gerais para as Parcerias Voluntárias, envolvendo ou não transferências de Recursos Financeiros, estabelecidas pelo Município e suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista Prestadoras de Serviço Público, e suas subsidiárias, com Organizações da Sociedade Civil, em Regime de Mútua Cooperação, para a Consecução de Finalidades de Interesse Público", sendo devidamente publicado no Diário Oficial do Município de Peruipe - Eletrônico - DOM-e.

1. DO OBJETO DA PARCERIA

- 1.1. O presente Edital tem por finalidade selecionar Organizações da Sociedade Civil para execução de atividades ESPORTIVAS voltadas ao público: infantil, adolescentes, jovens, adultos e pessoas idosas, atendendo aos requisitos estabelecidos pelo projeto Esporte para Todos 2026 descritos no item 2.2.
- 1.2. O apoio financeiro será concedido à Organização selecionada nos termos do presente edital, onerando as contas funcionais programáticas do orçamento nº 02.18.02.27.811.0011.2139.3350.43, para esporte de base e de nº 02.18.02.27.811.0011.2140.3350.43, para esporte de alto rendimento, totalizando R\$ 2.289.380,00 (dois milhões duzentos e oitenta e nove mil e trezentos e oitenta reais) para atividades esportivas nos seguintes módulos e modalidades:

MÓDULO 01: Atividades esportivas através da realização de aulas, dinâmicas, atividades e treinamentos nas áreas de: Futebol e Futsal para 1.000 usuários. Composto por esporte coletivo, com a utilização dos pés, bem como as especificações as que exigirem as respectivas modalidades, sendo praticadas em campo e quadra.

Modalidade	Usuários	Recursos (R\$)	
		Categoria de Base	Alto Rendimento
Futebol	500	R\$ 308.640,00	R\$ 56.000,00
Futsal	500		
Subtotal	1000	R\$ 308.640,00	R\$ 56.000,00
TOTAL	1000	R\$ 364.640,00	



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruipe
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
 Av. Gov. Mário Covas Junior, 193 – Centro - Fone: (13) 3451-1067
 E-mail: esporteperuipe@gmail.com



MÓDULO 02: Atividades esportivas através da realização de aulas, dinâmicas, atividades e treinamentos nas áreas de: Voleibol e Vôlei de Praia para 300 usuários. Composto por esporte coletivo e em dupla, com a utilização das mãos, bem como as especificações as que exigirem as respectivas modalidades, praticadas em quadra e areia

Modalidade	Usuários	Recursos (R\$)	
		Categoria de Base	Alto Rendimento
Voleibol	200		
Vôlei de Praia	100	R\$ 97.980,00	R\$ 15.000,00
Subtotal	300	R\$ 97.980,00	R\$ 15.000,00
TOTAL	300	R\$ 112.980,00	

MÓDULO 03: Atividades esportivas através da realização de aulas, dinâmicas, atividades e treinamentos nas áreas de: Basquete e Handebol para 200 usuários. Composto por esporte coletivo, com a utilização dos pés e mãos, bem como as especificações as que exigirem as respectivas modalidades, praticadas em quadra.

Modalidade	Usuários	Recursos (R\$)	
		Categoria de Base	Alto Rendimento
Basquete	100		
Handebol	100	R\$ 94.980,00	R\$ 8.000,00
Subtotal	200	R\$ 94.980,00	R\$ 8.000,00
TOTAL	200	R\$ 102.980,00	

MÓDULO 04: Atividades esportivas através da realização de aulas, dinâmicas, atividades e treinamentos nas áreas de: Natação e Surf para 400 usuários. Composto por esporte individual, com a utilização dos pés e mãos, bem como as especificações as que exigirem as respectivas modalidades, praticadas em piscina e praia.

Modalidade	Usuários	Recursos (R\$)	
		Categoria de Base	Alto Rendimento
Natação	200		
Surf	200	R\$ 128.220,00	R\$ 42.000,00
Subtotal	400	R\$ 128.220,00	R\$ 42.000,00
TOTAL	400	R\$ 170.220,00	



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruipe
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
 Av. Gov. Mário Covas Junior, 193 – Centro - Fone: (13) 3451-1067
 E-mail: esporteperuipe@gmail.com



MÓDULO 05: Atividades esportivas de artes marciais através da realização de aulas, dinâmicas, atividades e treinamentos nas áreas de: Beach Tênis e Futevôlei para 200 usuários. Composto por prática esportiva individual e dupla com a utilização dos pés e mãos, bem como as especificações as que exigirem as respectivas modalidades, praticadas em Quadra de Areia.

Modalidade	Usuários	Recursos (R\$)	
		Categoria de Base	Alto Rendimento
Beach Tênis	100		
Futevôlei	100	R\$ 94.980,00	R\$ 9.000,00
Subtotal	200	R\$ 94.980,00	R\$ 9.000,00
TOTAL	200	R\$ 103.980,00	

MÓDULO 06: Atividades esportivas através da realização de aulas, dinâmicas, atividades e treinamentos nas áreas de: Esporte Adaptado e Tênis de Mesa para 200 usuários. Composto por prática esportiva individual, dupla, coletiva e de forma adaptada visando potencializar as capacidades de cada usuário.

Modalidade	Usuários	Recursos (R\$)	
		Categoria de Base	Alto Rendimento
Esporte Adaptado	100	R\$ 82.860,00	R\$ 8.000,00
Tênis de Mesa	100		
Subtotal	200	R\$ 82.860,00	R\$ 8.000,00
TOTAL	200	R\$ 90.860,00	

MÓDULO 07: Atividades esportivas através da realização de aulas, dinâmicas, atividades e treinamentos nas áreas de: Atletismo e Skate para 300 usuários. Composto por esporte individual, com a utilização dos pés, bem como as especificações as que exigirem as respectivas modalidades, praticadas em pista.

Modalidade	Usuários	Recursos (R\$)	
		Categoria de Base	Alto Rendimento
Atletismo	200	R\$ 94.980,00	R\$ 11.000,00
Skate	100		
Subtotal	300	R\$ 94.980,00	R\$ 11.000,00
TOTAL	300	R\$ 105.980,00	



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruipe
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
 Av. Gov. Mário Covas Junior, 193 – Centro - Fone: (13) 3451-1067
 E-mail: esporteperuipe@gmail.com



MÓDULO 08: Atividades esportivas de artes marciais através da realização de aulas, dinâmicas, atividades e treinamentos nas áreas de: Boxe, Capoeira, Hapkido e Muay Thai para 300 usuários. Composto por prática de esporte de combate, arte marcial ou técnicas de defesa pessoal, com a utilização dos pés e mãos, bem como as especificações as que exigirem as respectivas modalidades, praticadas em áreas de tatames.

Modalidade	Usuários	Recursos (R\$)	
		Categoria de Base	Alto Rendimento
Boxe	50		
Capoeira	100	R\$ 144.600,00	R\$ 13.000,00
Hapkido	100		
Muay-Thai	50		
Subtotal	300	R\$ 144.600,00	R\$ 13.000,00
TOTAL	300	R\$ 157.600,00	

MÓDULO 09: Atividades esportivas através da realização de aulas, dinâmicas, atividades e treinamentos nas áreas de: Jogo de Damas e Xadrez, Ginástica Rítmica e Recreação para 400 usuários. Composto por prática esportiva individual, dupla e coletiva de alto rendimento e prática esportiva mental através de jogos de tabuleiros, visando potencializar as capacidades de cada usuário.

Modalidade	Usuários	Recursos (R\$)	
		Categoria de Base	Alto Rendimento
Jogo de Damas e Xadrez	50	R\$ 220.200,00	R\$ 12.000,00
Ginástica Rítmica	150		
Recreação	200		
Subtotal	400	R\$ 220.200,00	R\$ 12.000,00
TOTAL	400	R\$ 232.200,00	



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruibe
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
 Av. Gov. Mário Covas Junior, 193 – Centro - Fone: (13) 3451-1067
 E-mail: esporteperuibe@gmail.com



MÓDULO 10: Atividades esportivas através da realização de aulas, dinâmicas, atividades e treinamentos nas áreas de: Bocha, Ciclismo e Tênis para 150 usuários. Composto por prática esportiva individual, em dupla e coletiva, de alto rendimento, com grau de exigência física, praticados em canchas, pista e quadra.

Modalidade	Usuários	Recursos (R\$)	
		Categoria de Base	Alto Rendimento
Bocha	50	R\$ 52.620,00	R\$ 13.000,00
Ciclismo	50		
Tênis	50		
Subtotal	150	R\$ 52.620,00	R\$ 13.000,00
TOTAL	150	R\$ 65.620,00	

MÓDULO 11: Organização e execução dos eventos esportivos, como Copa São Paulo de Vôlei, Jogos Escolares e Jogos Regionais com a finalidade de proporcionar os serviços de alimentação, arbitragem, premiação, materiais esportivos e demais necessidades para 1.100 usuários. Composto por práticas esportivas, individuais, duplas ou coletivas, para o público escolar, amador ou profissional, nas mais diversas modalidades, voltadas às atividades de competição.

Modalidade	Usuários	Recursos (R\$)	
		Categoria de Base	Alto Rendimento
Copa São Paulo de Vôlei	100	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00
Jogos Escolares	800		
Jogos Regionais	200		
Subtotal	1.100	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00
TOTAL	1.100	R\$ 100.000,00	



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruibe
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
 Av. Gov. Mário Covas Junior, 193 – Centro - Fone: (13) 3451-1067
 E-mail: esporteperuibe@gmail.com



MÓDULO 12: Arte marcial, esporte de combate e defesa pessoal na área de: Jiu-Jitsu, para 300 usuários. Composto por prática de esporte de combate, arte marcial ou técnicas de defesa pessoal. Tal modalidade foi individualizada pelo grande número de usuários que se apresentam para a prática, realizada em áreas de tatames.

Modalidade	Usuários	Recursos (R\$)	
		Categoria de Base	Alto Rendimento
Jiu-Jitsu	300	R\$ 97.980,00	R\$ 8.000,00
Subtotal	300	R\$ 97.980,00	R\$ 8.000,00
TOTAL	300	R\$ 105.980,00	

MÓDULO 13: Arte marcial, esporte de combate e defesa pessoal na área de: Judô, para 400 usuários. Composto por prática de esporte de combate, arte marcial ou técnicas de defesa pessoal. Tal modalidade foi individualizada pelo grande número de usuários que se apresentam para a prática, realizada em áreas de tatames.

Modalidade	Usuários	Recursos (R\$)	
		Categoria de Base	Alto Rendimento
Judô	400	R\$ 143.340,00	R\$ 95.000,00
Subtotal	400	R\$ 143.340,00	R\$ 95.000,00
TOTAL	400	R\$ 238.340,00	

MÓDULO 14: Arte marcial, esporte de combate e defesa pessoal na área de: Karatê, para 200 usuários. Composto por prática de esporte de combate, arte marcial ou técnicas de defesa pessoal. Tal modalidade foi individualizada pelo grande número de usuários que se apresentam para a prática, realizada em áreas de tatames.

Modalidade	Usuários	Recursos (R\$)	
		Categoria de Base	Alto Rendimento
Karatê	200	R\$ 108.000,00	R\$ 50.000,00
Subtotal	200	R\$ 108.000,00	R\$ 50.000,00
TOTAL	200	R\$ 158.000,00	



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruibe
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
 Av. Gov. Mário Covas Junior, 193 – Centro - Fone: (13) 3451-1067
 E-mail: esporteperuibe@gmail.com



MÓDULO 15: Organização e realização do campeonato de Futebol Amador divididos em categorias dentro das Juvenil, Amador 1ª e 2ª Divisão, Veterano, Veteranismíssimo, Master e Sessentão para atendimentos de 2.000 usuários. Composto por prática esportiva coletiva de futebol, para público amador nas mais diversas categorias, voltadas às atividades de competição municipal.

Modalidade	Usuários	Recursos (R\$)	
		Categoria de Base	Alto Rendimento
Futebol Amador	2.000	R\$ 180.000,00	R\$ 0,00
Subtotal	2.000	R\$ 180.000,00	R\$ 0,00
TOTAL	2.000	R\$ 180.000,00	

1.3. A parceria será formalizada mediante Termo de Colaboração, a partir de 01 de janeiro de 2026 podendo ser prorrogada por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses.

1.4. As entidades interessadas deverão habilitar-se mediante a apresentação do Plano de Trabalho Detalhado e Aplicação Financeira, acompanhado da comprovação da capacidade técnica e operacional, bem como de sua experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, na forma do artigo 25 e seguintes do Decreto Municipal nº 5.001/2020.

1 DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar as Organizações da Sociedade Civil, com no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo comprovado pela documentação contida nas Cláusulas 3.1 e 3.2 do presente edital, e no momento da celebração, com a apresentação dos documentos exigidos no item 4.

2.2. Plano de Trabalho Detalhado e Aplicação Financeira deverão estar vinculados ao Projeto Esporte para Todos 2026, apresentado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, disponível para consulta no site eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Peruibe e/ou fisicamente na Av. Gov. Mário Covas Junior, 193 – Centro, ou solicitar pelo Telefone: (13) 3451-1067.

2.3. Modelos de documentos para a elaboração do Plano de Trabalho Detalhado e Aplicação Financeira e demais permanecerão disponíveis no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Peruibe na aba "Mais Transparência".

3 DA PROPOSTA E DA SOLICITAÇÃO ONLINE

3.1. Cada OSC deverá apresentar uma "Solicitação Online" com sua identificação e a documentação do item 3.6, através do Protocolo Web, localizado no site eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Peruibe <https://www.peruibe.sp.gov.br/>, clicando no botão "Portal do Cidadão" e clicando no botão "Solicitação Online". A Solicitação Online deverá ser registrada com o assunto "TERC.SETOR (Esporte) Documentação de chamamento público".



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruibe
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
 Av. Gov. Mário Covas Junior, 193 – Centro - Fone: (13) 3451-1067
 E-mail: esporteperuibe@gmail.com



3.3 A proposta intitulada "Plano de Trabalho Detalhado e Aplicação Financeira" seguirá as diretrizes estabelecidas pelo Projeto Esporte para Todos 2026, do item 2.2 do presente Edital, cabendo a cada OSC demonstrar a possibilidade de cumprimento do Projeto, atendendo os requisitos abaixo:

- I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- III - a previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas quando for o caso;
- IV - a forma e prazos de execução das atividades ou projetos e de cumprimento de metas a eles atreladas, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede; e
- V - a definição de indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados como parâmetros para a aferição de valores e do cumprimento das metas, observando as diretrizes do Edital.

3.3 A proposta intitulada "Plano de Trabalho Detalhado e Aplicação Financeira", para o período de vigência do Termo de Colaboração, observando todos os aspectos do Projeto Esporte para Todos 2026.

3.4 Os serviços de todas as modalidades deverão ser fornecidos de segunda-feira à sexta-feira, nos períodos diurno, vespertino, noturno e quando necessário, aos finais de semana nos locais definidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

3.5 As propostas deverão referir-se ao ano calendário de 2026.

3.6 A Solicitação Online deverá conter o Plano de Trabalho Detalhado e Aplicação Financeira e a Comprovação da Capacidade Técnica e Operacional, bem como de sua experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante.

4 DA DOCUMENTAÇÃO DE CELEBRAÇÃO

4.1. Encerrado o processo de chamamento público, através da homologação do resultado final, no Diário Oficial do Município, será iniciado a 2ª Fase, denominada "Celebração da Parceria".

4.2. Na 2ª Fase, a OSC fará uma nova Solicitação Online, seguindo as instruções do item 3.1 deste edital, juntando um Ofício com o Plano de Trabalho Detalhado e Aplicação Financeira corrigido, em caso de apontamentos pela Comissão de Seleção, bem como com toda a Documentação de Celebração, respeitando os prazos estabelecidos nesse Edital, na forma do artigo 33 do Decreto Municipal nº 5.001/2020.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruibe
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
 Av. Gov. Mário Covas Junior, 193 – Centro - Fone: (13) 3451-1067
 E-mail: esporteperuibe@gmail.com



4.3. A Documentação de Celebração será composta de:

- 4.3.1. Relatório Circunstanciado de Atividades da entidade nos últimos 12 meses, de forma sucinta ou atestado de experiências emitidos por organizações/ órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, bem como os resultados alcançados; ou notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas; ou publicações e pesquisas realizadas; ou prêmios locais ou internacionais recebidos, **no módulo pleiteado**;
- 4.3.2. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade social, com CNAE voltado à atividade-fim;
- 4.3.3. Cópia do Estatuto Social registrado, e eventuais alterações, com objetivos voltados à área de atuação a qual se propõe a realização da parceria e à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, contendo cláusula afirmando que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste Decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- 4.3.4. Cópia da ata de eleição e, se for em datas distintas, da posse do quadro dirigente atual;
- 4.3.5. Cópia da Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do presidente, ou substituto legal, da entidade;
- 4.3.6. Comprovação de que a organização da sociedade civil **funciona no endereço por ela declarado** (Art. 34, VII da Lei 13.019/14), exemplo: **Comprovante de endereço** atual em nome da Razão Social da OSC;
- 4.3.7. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (junto ao sítio da Caixa Econômica Federal);
- 4.3.8. Certidão de Regularidade de Débitos Tributários Federais e Dívida Ativa da União – CCF – conforme Portaria RFB-PGFN Nº 1751-2014;
- 4.3.9. Certidão de Regularidade de Débitos Tributários Estaduais;
- 4.3.10. Certidão de Regularidade de Débitos Tributários Municipais;
- 4.3.11. Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.3.12. Declaração de **endereço eletrônico e e-mail institucional** que será utilizado para divulgação das informações de que trata o art. 11 da Lei 13.019/14, acompanhada de print da tela inicial para comprovar estar ativa;
- 4.3.13. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade; número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles; e-mail e telefone de contato;
- 4.3.14. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruibe
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
 Av. Gov. Mário Covas Junior, 193 – Centro - Fone: (13) 3451-1067
 E-mail: esporteperuibe@gmail.com



- 4.3.15. Declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- 4.3.16. Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria (inciso X do art. 165 da IN nº 02/16 do TCE/SP e art.39 da Lei Federal 13.019, de 2014);
- 4.3.17. Declaração referente ao art.34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (inciso VIII do art.165 da IN nº 02/16) e de que manterá durante todo o período da parceria as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação e de que manterá íntegra a sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- 4.3.18. Declaração de que reúne condições de manter durante o período de vigência da parceria as instalações e condições materiais adequadas à execução do objeto e cumprimento das metas estabelecidas, respeitado o disposto no §5º do art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- 4.3.19. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz;
- 4.3.20. Quadro detalhado de todos os funcionários/terceirizados vinculados à execução de termos firmados com o Município, inclusive, aqueles não pagos com recursos da respectiva parceria, contendo: nome completo, remuneração mensal de forma individualizada, a função que desempenha e o total de remuneração previsto para o respectivo exercício, carga horária semanal dedicada às atividades;
- 4.3.21. Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE – Registrados na Junta Comercial ou Publicados em meios de comunicação de grande circulação;
- 4.3.22. Declaração de abertura e manutenção de conta em instituição bancária pública, exclusiva para a transferência dos recursos de cada parceria, ou extrato zerado em banco público, com esta finalidade.
- 4.3.23. Todos os documentos juntados deverão estar em formato “PDF” assinados digitalmente ou escaneados com a assinatura, junto a Declaração de Antecedentes Criminais dos Colaboradores (conforme inciso XXVI do artigo 33 do Decreto nº 5001/2020).
- 4.3.24. Toda documentação deverá estar válida no momento da protocolização na Fase de Celebração e também no momento de assinatura do Termo de Parceria.
- 4.3.25. Os anexos deste edital estão disponíveis para download no sítio oficial: <http://www.peruibe.sp.gov.br/>; no “Portal da Transparência”, na aba “Mais Transparência”; opção “Terceiro Setor”.
- 4.3.26. O Ofício para abertura do Processo Administrativo deverá conter a documentação, contendo em seu cabeçalho, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
 BALNEÁRIA DE PERUIBE
 EDITAL DMESP 01/2025
 CONVITE ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE
 CIVIL “DOCUMENTAÇÃO DE CELEBRAÇÃO”
 OSC:**



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruibe
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
 Av. Gov. Mário Covas Junior, 193 – Centro - Fone: (13) 3451-1067
 E-mail: esporteperuibe@gmail.com



5 DOS PRAZOS

- 5.1. O prazo de vigência do presente edital é até a celebração do Termo de Colaboração com a OSC selecionada.
- 5.2. O cronograma deste Edital respeitará as seguintes etapas:

CHAMAMENTO PÚBLICO – TERCEIRO SETOR		
ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PLANO DE TRABALHO (PRIMEIRA FASE - PÚBLICA)		
Etapas	Atividade	Prazos
Etapas I	Publicação e Divulgação do edital no Diário Oficial do Município – DOM-e	17/10/2025
Etapas II	Data limite para o recebimento das Solicitações Online contendo os Planos de Trabalho Detalhados e Aplicação Financeira e Comprovação de Capacidade Técnica e Operacional	Até às 23:59h, do dia 17/11/2025
Etapas III	Fase de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	18 ao 21/11/2025
Etapas IV	Divulgação do resultado preliminar da análise e julgamento das propostas no Diário Oficial do Município.	24/11/2025
Etapas V	Interposição de Recursos contra o resultado preliminar	25 a 27/11/2025
Etapas VI	Ciência aos demais interessados acerca dos recursos interpostos e abertura do prazo para apresentação de alegações que entenderem pertinentes. Não havendo a interposição de recursos, as demais etapas serão antecipadas, mantendo-se o interstício neste fixado.	28/11/2025
Etapas VII	Divulgação do Resultado da análise e julgamento dos recursos, resultado final e homologação no Diário Oficial do Município.	04/12/2025

CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS (SEGUNDA FASE - ADMINISTRATIVA)		
Etapas	Atividade	Prazos
Etapas I	Abertura de processo Administrativo, no protocolo, contendo: a documentação de celebração e Proposta de trabalho detalhado	05/12 a 10/12/2025
Etapas II	Análise da documentação de celebração e Proposta de trabalho detalhado	11/12 a 15/12/2025
Etapas III	Período para eventual regularização documental e do detalhamento da Proposta Não havendo a necessidade de regularização documental, as demais etapas serão antecipadas, mantendo-se o interstício neste fixado.	16/12 a 18/12/2025
Etapas IV	Conferência da Documentação regularizada	19 e 22/12/2025
Etapas V	Assinatura do Termo de Colaboração	23/12/2025



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruibe
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
 Av. Gov. Mário Covas Junior, 193 – Centro - Fone: (13) 3451-1067
 E-mail: esporteperuibe@gmail.com



6 JULGAMENTO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Os Planos de Trabalho Detalhado e Aplicação Financeira serão apreciadas pela Comissão de Seleção devidamente constituída através de Decreto Municipal para esse fim.
- 6.2. A Comissão será composta por servidores do quadro efetivo da prefeitura, com experiência e conhecimento na área e orçamento público.
- 6.3. É vedada a participação na comissão de pessoas integrantes das entidades inscritas.
- 6.4. Nenhum membro da Comissão de Seleção e da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá participar de forma alguma da proposta de participante, ou ter quaisquer vínculos com as propostas apresentadas, ou de parentesco com membros das entidades proponentes.
- 6.5. A Comissão de Seleção é soberana quanto ao mérito de suas decisões.
- 6.6. Serão utilizados os seguintes critérios para seleção, com as pontuações relacionadas abaixo, sendo que a nota máxima de cada Proposta de Plano de Trabalho será de 7,0 (sete) pontos:
 - 6.6.1. Clareza e qualidade da Proposta: pontuação de 0,10 a 1,0;
 - 6.6.2. Adequação de cada Proposta às especificações previstas neste Edital: pontuação de 0,10 a 1,0;
 - 6.6.3. Comprovação de conhecimento e experiência na área através da análise de currículo e material apresentado: pontuação de 0,10 a 2,0;
 - 6.6.4. Adequação do orçamento às ações da Proposta: pontuação de 0,10 a 1,0;
 - 6.6.5. Viabilidade da implementação da Proposta: pontuação de 0,10 a 1,0;
 - 6.6.6. Interesse público da Proposta: pontuação de 0,10 a 1,0.
 - 6.6.7. Não serão selecionados projetos de caráter religioso ou partidário.
- 6.8. As propostas receberão uma nota correspondente à somatória máxima de **7 (sete) pontos** e serão classificadas de acordo com esta pontuação no caso de haver mais de uma proposta para o mesmo serviço.
- 6.9. Nos casos de empate, será considerada como critério de desempate a pontuação referente ao item “Comprovação de conhecimento e experiência na área através da análise de currículo”.
- 6.10. Se ainda assim persistir o empate, caberá a Comissão de Avaliação a decisão de desempate.
- 6.11. Os critérios de avaliação seguirão o instrumento de pontuação que segue este edital na forma de anexo.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruibe
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
 Av. Gov. Mário Covas Junior, 193 – Centro - Fone: (13) 3451-1067
 E-mail: esporteperuibe@gmail.com



7 DOS RECURSOS ONLINE

- 7.1. Caberá recurso da decisão da Comissão de Seleção, em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Município de Peruibe/SP, conforme datas citadas no item 5.2.
- 7.2. O Recurso deverá estar devidamente fundamentado, conforme Minuta de Interposição de Recurso disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Peruibe.
- 7.3. A "Solicitação Online" de recurso terá a identificação da OSC e a documentação que o Recorrente entender ser pertinente ao caso, tal solicitação será feita através do Protocolo Web, localizado no site eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Peruibe <https://www.peruibe.sp.gov.br/>, clicando no botão "Portal do Cidadão" e clicando no botão "Solicitação Online", com o assunto "TERC.SETOR Recurso em Chamamento Público".
- 7.4. Não caberá recurso das respostas dos recursos interpostos.
- 7.5. O resultado do julgamento dos recursos e a homologação do resultado da seleção deste Edital serão publicados no Diário Oficial do Município de Peruibe/SP.

8 DA IMPUGNAÇÃO ONLINE DO EDITAL

- 8.1. O presente Edital poderá ser impugnado até 05 (cinco) dias úteis após sua publicação, por meio de Solicitação Online no Protocolo Web, localizado no site eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Peruibe <https://www.peruibe.sp.gov.br/>, clicando no botão "Portal do Cidadão" e clicando no botão "Solicitação Online", com o assunto "TERC.SETOR Impugnação de Chamamento Público". O pedido de impugnação deverá trazer elementos e documentos que comprovem os argumentos do impugnante.
- 8.2. A decisão da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer poderá ser precedida de manifestação técnica e/ou jurídica, a critério da autoridade julgadora.
- 8.3. As impugnações, bem como as decisões, serão juntadas aos autos do processo deste Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 8.4. As impugnações não suspendem os prazos previstos neste Edital.
- 8.5. As possíveis alterações do Edital, por iniciativa oficial ou decorrentes de eventuais impugnações, serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruibe
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
 Av. Gov. Mário Covas Junior, 193 – Centro - Fone: (13) 3451-1067
 E-mail: esporteperuibe@gmail.com



9 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. A Etapa VII da "Fase Pública", do Item 5.2, será antecipada, caso não haja Interposição de Recursos, ocorrendo no dia 28/11/2025.
- 9.2. No caso de antecipação mencionada no item 9.1, a Etapa I, da 2ª Fase, iniciará no dia 01/12/2025 e se encerrará em 04/12/2025.
- 9.3. Caso não haja necessidade de correção documental, as Etapas III e IV, da Segunda Fase, do Item 5.2, serão suprimidas.
- 9.4. Cumpridas as hipóteses dos itens 9.1, 9.2 e 9.3, a assinatura do Termo de Colaboração, poderá ocorrer a partir de 17/12/2025.
- 9.5. Os casos omissos ou que suscitem dúvidas serão decididos pelo titular da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer após parecer da Comissão de Seleção.

Peruibe, 16 de outubro de 2025.

Paulo Cesar Alves dos Santos Sobrinho
 Secretário Municipal de Esportes e Lazer

ANEXO ÚNICO

INSTRUMENTO DE PONTUAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DMESP nº 01/2025

NOME DA OSC:

Processo/Solicitação nº:

A. CLAREZA E QUALIDADE DA PROPOSTA (Pontuação de 0,10 a 1,0)

Componentes Avaliados	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
A.1. Justificativa: Apresentar de forma clara o problema ou a demanda a ser atendida, sua relevância e o contexto no qual se insere indicando o estudo local do CMDCA vinculado à justificativa.	0,30	
A.2. Objetivos: Clareza na definição do objetivo geral e dos objetivos específicos, sendo estes mensuráveis e alcançáveis, vinculando-os diretamente aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.	0,30	
A.3. Metodologia: Descrição detalhada das atividades, ações e estratégias que serão utilizadas para alcançar os objetivos propostos.	0,30	
A.4. Público-alvo: Definição clara do público a ser atendido, com estimativas quantitativas e perfil dos beneficiários.	0,10	
TOTAL A	1,0	

B. ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA ÀS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL (Pontuação de 0,10 a 1,0)

Componentes Avaliados	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
B.1. Coerência com o módulo estabelecido no edital de chamamento.	0,10	
B.2. Apresentação da estrutura física já disponível à OSC ou planejada para execução do serviço.	0,20	

ANEXO ÚNICO

INSTRUMENTO DE PONTUAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DMESP nº 01/2025

NOME DA OSC:

Processo/Solicitação nº:

B.3. Apresentação de disponibilidade de bens duráveis, equipamentos e mobiliários já disponíveis para execução do serviço.	0,20	
B.4. Indicação da função, carga horária, forma de contratação e remuneração de cada profissional vinculada a cada módulo/modalidade prevista no edital.	0,50	
TOTAL B	1,0	

C. COMPROVAÇÃO DE CONHECIMENTO E EXPERIÊNCIA NA ÁREA (Pontuação de 0,10 a 2,0)

Componentes Avaliados	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
C.1. Apresentação de Relatório Circunstanciado da organização, detalhando atividades prévias compatíveis com o objeto da proposta.	1	
C.2. Apresentação de portfólio com materiais que comprovem a execução de projetos similares (relatórios, fotos, vídeos, material de divulgação, etc.), mesmo que disponibilizado em redes sociais, notícias, matérias jornalísticas, etc, antes da data da publicação do Edital.	0,50	
C.3. Apresentação de currículo, comprovação de capacidade técnica, formação ou outras formas de comprovação de que a equipe técnica vinculada ao projeto tem capacidade de execução do projeto.	0,50	
TOTAL C	2,0	

ANEXO ÚNICO

INSTRUMENTO DE PONTUAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DMESP nº 01/2025

NOME DA OSC:

Processo/Solicitação nº:

D. ADEQUAÇÃO DO ORÇAMENTO ÀS AÇÕES DA PROPOSTA (Pontuação de 0,10 a 1,0)

Componentes Avaliados	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
D.1. Detalhamento da planilha orçamentária, com clara separação entre despesas de custeio, pessoal e investimentos.	0,40	
D.2. Demonstração despesas de investimentos com detalhamento de quantidade e valor unitário de cada item.	0,20	
D.3. Coerência entre os itens orçamentários e as atividades e metas propostas no plano de trabalho.	0,30	
D.4. Demonstração de contrapartida	0,10	
TOTAL D	1,0	

E. VIABILIDADE DA IMPLEMENTAÇÃO DA PROPOSTA (Pontuação de 0,10 a 1,0)

Componentes Avaliados	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
E.1. Cronograma de Execução: Apresentação de um cronograma claro, realista e compatível com o período de execução do projeto.	0,30	
E.2. Demonstração de equipe de trabalho (quantitativa e qualitativamente) compatível com as atividades propostas. Podendo para tanto demonstrar a "hora/homem" para cada modalidade e atividade proposta vinculada à sua função no projeto.	0,30	

ANEXO ÚNICO

INSTRUMENTO DE PONTUAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DMESP nº 01/2025

NOME DA OSC:

Processo/Solicitação nº:

E.3. Demonstração do quadro de atividades vinculada ao quadro de recursos humanos.	0,20	
E.4. Demonstração da função de cada profissional diretamente ou indiretamente vinculado ao serviço (coordenador, contabilidade, auxiliar financeiro, monitor, etc) à construção dos relatórios de atividade e financeiro visando garantir o fluxo de uma prestação de contas regular.	0,20	
TOTAL E	1,0	

F. INTERESSE PÚBLICO DA PROPOSTA (Pontuação de 0,10 a 1,0)

Componentes Avaliados	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
F.1. Demonstrar ou indicar uma maior capacidade de atendimento ao usuário à estabelecida no Edital.	0,30	
F.2. Demonstrar ou indicar a realização de evento complementar à atividade regular do serviço, seja a participação em campeonato, mostra, evento, torneio, competição ou outro tipo de atividade, que vá além do naturalmente esperado para o projeto.	0,30	
F.3. Demonstrar ou indicar a possibilidade de que, prioritariamente, de que os usuários do serviço serão oriundos dos encaminhamentos dos Órgãos públicos municipais, a fim de se evitar que a OSC promova a captação apenas de usuários de seu interesse.	0,20	
F.4. Demonstrar ou indicar o respeito à Lei Municipal nº 4.793, de 14 de outubro de 2025	0,20	
TOTAL F	1,0	

ANEXO ÚNICO

INSTRUMENTO DE PONTUAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DMESP nº 01/2025

NOME DA OSC:

Processo/Solicitação nº:

PONTUAÇÃO GERAL

SEÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO FINAL OBTIDA
A. Clareza e Qualidade	1,0	
B. Adequação ao Edital	1,0	
C. Conhecimento e Experiência	2,0	
D. Adequação do Orçamento	1,0	
E. Viabilidade da Implementação	1,0	
F. Interesse Público	1,0	
TOTAL GERAL (A+B+C+D+E+F)	7,0	

Peruibe, dia, mês e ano.

Comissão de Seleção

ATOS DO EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI COMPLEMENTAR Nº 369, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

ALTERA O ARTIGO 2º E O INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 242, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE “DESAFETA DA FINALIDADE DE ÁREA DE USO COMUM, DESTINA AO USO DOS BENS DOMINIAIS E AUTORIZA A VENDA DA VIELA QUE ESPECIFICA NOS TERMOS DA LEI Nº 1.743, DE 18 DE JULHO DE 1997”.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2025, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM VOTO CONTRÁRIO E 1 ABSTENÇÃO, EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica alterado o artigo 2º e o Inciso I, da Lei Complementar nº 242, de 01 de dezembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º- A referida área tem a metragem total de 79,80m² (setenta e nove metros e oitenta centímetros quadrados), com a seguinte descrição:

I - Mede 3,00 metros de frente para a Rua Vereador Luiz Caruso (antiga Rua 1), por 26,60 metros da frente aos fundos do lado direito de quem da referida Rua olha para a viela, confrontando com o lote 12; 26,60 metros da frente aos fundos do lado esquerdo, onde confronta com o lote 11, e nos fundos onde mede 3,00 metros confrontando com a VIELA do Loteamento Parque Turístico, encerrando uma área de 79,80 m² (setenta e nove metros e oitenta centímetros quadrados).

Art. 2º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 16 DE OUTUBRO DE 2025.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

Assparl/Jtb* Proc. Adm. Nº 25592/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruipe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.796, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

INSTITUIA CAMPANHA MUNICIPAL DO LAÇO BRANCO DE MOBILIZAÇÃO DOS HOMENS PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2025, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 182/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR SÉRGIO ROBERTO DE LARA.

Art. 1º. Fica instituída a “Campanha municipal do laço branco de mobilização dos homens pelo fim da violência contra as mulheres”, a ser realizada anualmente no dia 6 de dezembro, a qual passa a integrar o calendário oficial de eventos da municipalidade.

Art. 2º. A “Campanha municipal do laço branco de mobilização dos homens pelo fim da violência contra as mulheres”, tendo por objetivo alertar sobre a importância do engajamento masculino na luta contra a violência de gênero e lutar pelo direito ao respeito à vida, à dignidade e à cidadania das mulheres.

Art. 3º. Para atender aos objetivos desta lei, comissões organizadoras e executoras, compostas por membros da sociedade civil, ficarão responsáveis pela campanha, promovendo eventos, audiências, seminários, palestras e distribuição de cartilhas educativas.

Art. 4º. O símbolo da campanha de que trata esta lei será um laço branco, ficando permitido que órgãos públicos e privados participem de sua divulgação utilizando decoração em suas sedes, logradouros públicos e monumentos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinada 18/10/25



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruipe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.801, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025 – fls. 1

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O FESTIVAL DO FOGO SAGRADO E INSTITUI A SEMANA DO FOGO SAGRADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2025, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 168/2025, DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO SOCORRO ANTUNES DE MENDONÇA.

Art. 1º. Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Peruíbe o “Festival do Fogo Sagrado”.

Art. 2º. O “Festival do Fogo Sagrado” consiste:

I- na realização de eventos culturais, oficinas, roda de conversa e apresentações artísticas;

II- nas cerimônias e manifestações abertas à comunidade, em parceria com as aldeias indígenas;

III- em ações educativas nas escolas da rede municipal;

IV- em exposições e atividades de turismo cultural sustentável

Art. 3º. Fica instituída, no Município de Peruíbe, a “Semana do Fogo Sagrado”, a ser celebrada, anualmente, na lua nova do mês de agosto, conforme calendário lunar indígena.

Art. 4º. A atividades do “Festival do Fogo Sagrado” e da “Semana do Fogo Sagrado” serão promovidas por iniciativa da sociedade civil, instituições de ensino, entidades culturais e demais organizações interessadas, de forma voluntária e colaborativa, que formarão a comissão organizadora.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruipe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.802, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025 – fls. 1

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL RELACIONADA AO USO TERAPÊUTICO DE MEDICAMENTOS FORMULADOS DE DERIVADO VEGETAL À BASE DE CANNABIDIOL, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), NO MUNICÍPIO DE PERUIBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2025, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 181/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR GUSTAVO TAMER.

Art. 1º. Esta lei estabelece diretrizes para a atuação do município de Peruíbe, em consonância com as normas federais e estaduais, quanto ao acesso a medicamentos de derivado vegetal à base de canabidiol, em caráter de excepcionalidade, mediante programas e parcerias a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 2º. A política instituída tem como objetivo adequar à temática do uso da cannabis medicinal aos padrões de saúde pública municipal mediante a realização de estudos e referências internacionais, visando o fornecimento e acesso aos medicamentos de derivado vegetal à base de canabidiol aos pacientes portadores de doenças que comprovadamente o medicamento diminua as consequências clínicas e sociais dessa patologia.

Art. 3º. Para efeitos desta lei são adotadas as seguintes definições:

I- canabidiol (CBD): substância (nome químico: 2-[(1R,6R)-3-metil-6-(1-metiletenil)-2-ciclohexen-1-il]-5-pentil-1,3-benzodiol, número CAS: 13956-29-1 e fórmula molecular: C₂₁H₃₀O₂), constante da Lista C1 do Anexo I da Portaria da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde – SVS/MS nº 344/98 e suas atualizações, que pode ser extraída da planta Cannabis SP, que consta na lista E – Lista de plantas proscritas que podem originar substâncias entorpecentes e/ou psicotrópicas;

II- tetrahydrocannabinol (THC): substância (nome químico: (6AR,10AR)-6,6,9-trimetil-3-pentil-6a,7,8,10a-tetrahidro-6H-benzo[c]chromen-1-ol, CAS: 1972-08-3 e fórmula molecular: C₂₁H₃₀O₂), constante na Lista F2 do Anexo I da Portaria da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde – SVS/MS nº 344/98 do Ministério da Saúde e de suas atualizações (Lista das substâncias Psicotrópicas de uso proscrito no Brasil), que pode ser extraída da planta Cannabis SP, que é uma planta que consta na lista E – Lista de plantas proscritas que podem originar substâncias entorpecentes e/ou psicotrópicas;

III- derivado vegetal: medicamento da extração da planta medicinal fresca ou em estado vegetal, que contenha as substâncias responsáveis pela ação terapêutica, podendo ocorrer na fórmula de extrato, óleo fixo e volátil, cera, exsudato e outros;

IV- canabinóides: compostos químicos, que podem ser encontrados na planta Cannabis SP, e que possuem afinidades com os receptores CB1 Ou CB2, assim como os sais, isômeros, ésteres e éteres destas substâncias;

V- medicamento à base de canabidiol: medicamento industrializado tecnicamente elaborado, que o possua em sua formulação em associação com outros canabinóides, dentre eles o Tetrahydrocannabinol.

Art. 4º. O Poder Público Municipal, observadas as normas da União e do Estado, adotará diretrizes para o fornecimento controlado de medicamentos à base de canabidiol, mediante prescrição médica e em conformidade com as regulamentações da ANVISA.

Art. 5º. O Poder Público Municipal, ao instituir programas relacionados ao fornecimento de medicamentos à base de canabidiol, deverá prever mecanismos de acompanhamento e cadastro dos pacientes beneficiados, em conformidade com a legislação federal, estadual e regulamentações da ANVISA.

§ 1º. O fornecimento do medicamento aos pacientes incluídos em programas eventualmente instituídos será realizado em conformidade com prescrição médica e critérios estabelecidos pelo Poder Público.

§ 2º. O cadastramento será realizado por meio eletrônico (correio eletrônico) ou presencialmente, em locais definidos pelo Poder Público.

§ 3º. A aprovação do cadastro dependerá da avaliação do Poder Público e será comunicada ao paciente ou responsável legal por meio de documento oficial.

Art. 6º. A regulamentação da criação de comissão de estudos será realizada com a participação de técnicos e representantes da sociedade civil, destinada a avaliar a viabilidade de programas voltados ao uso terapêutico de medicamentos à base de canabidiol.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a matéria, no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparia@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.803, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025 – fls. 1

INSTITUI O “FESTIVAL DOS POVOS INDÍGENAS” NO MUNICÍPIO DE PERUIBE, A SER CELEBRADO ANUALMENTE DURANTE O MÊS DE AGOSTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2025, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 165/2025, DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO SOCORRO ANTUNES DE MENDONÇA.

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Peruíbe, o Festival dos Povos Indígenas, a ser celebrado anualmente durante o mês de agosto, com o objetivo de valorizar, preservar e difundir as culturas, tradições e saberes dos povos indígenas, em especial da etnia Tupi-Guarani, historicamente presente na região.

Art. 2º- O “Festival dos Povos Indígenas” tem como fundamento:

I- a valorização da identidade cultural, espiritual, social e histórica dos povos indígenas;

II- o reconhecimento da contribuição dos povos originários para a formação histórica, social, cultural e ambiental no município de Peruíbe.

III- o incentivo à preservação e transmissão dos saberes ancestrais, incluindo práticas espirituais, medicinais, linguísticas, artísticas, alimentares, esportivas e educacionais indígenas;

IV- a promoção de espaços de diálogo intercultural, respeito à diversidade étnica e fortalecimento das relações entre indígenas e não indígenas com base na escuta, no reconhecimento e na convivência respeitosa.

V- o estímulo ao protagonismo indígena na condução das atividades culturais e educativas do festival.

VI- a valorização da relação sagrada dos povos indígenas com a natureza, com destaque para práticas sustentáveis, cosmologias e modos de vida baseados na harmonia com o meio ambiente;

VII- o fomento à educação para a cidadania e para os direitos dos povos indígenas, contribuindo para a construção de uma sociedade plural, inclusiva e antirracista.

Art. 3º- Durante o mês de agosto, as atividades serão realizadas por uma comissão organizadora, composta por membros da sociedade civil, associações culturais, comunidades indígenas, atividades voluntárias e colaborativas alusivas ao festival dos povos indígenas, tais como:

I- rodas de conversa e oficinas sobre a cultura tupi-guarani e de outros povos indígenas;

II- exposições de arte, artesanato, culinárias e músicas indígenas;

III- apresentações culturais, cânticos, danças e encenações tradicionais;

IV- feira cultural roda de saberes e demonstrações de práticas tradicionais;

V- atividades de educação ambiental com enfoque na cosmovisão indígena;

VI- torneios de futebol, com ênfase na integração cultural e na valorização da prática esportiva nas comunidades indígenas;

VII- vivências e demonstrações de jogos tradicionais indígenas, como corrida com toras, arco e flecha, zarabatana, luta corporal e cabo de guerra;

VIII- oficinas de jogos e brincadeiras infantis tradicionais dos povos indígenas;

IX- caminhadas e trilhas guiadas com foco na valorização da relação dos povos indígenas com a natureza e o território;

X- exibição de filmes, documentários e materiais audiovisuais sobre a história, lutas e saberes dos povos originários.

Parágrafo único- A realização das atividades terá natureza facultativa, colaborativa e comunitária, com participação voluntária de instituições públicas, privadas, educacionais, culturais e das comunidades indígenas.

Art. 4º- A comissão organizadora poderá firmar parceria com o Poder Público.

Art. 5º- O Festival dos Povos Indígenas passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Peruíbe.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparia@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.804, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025 – fls. 1

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AO BURNOUT MATERNO NO MUNICÍPIO DE PERUIBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2025, FOI APROVADO POR 09 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 177/2025, DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO SOCORRO ANTUNES DE MENDONÇA.

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito do Município de Peruíbe, a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Burnout Materno, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de maio, com o objetivo de promover ações educativas, preventivas e de acolhimento sobre a saúde mental materna.

Art. 2º- Durante a Semana Municipal poderão ser promovidas atividades com foco na prevenção e enfrentamento do burnout materno, incluindo, mas não se limitando a:

I- rodas de conversa, encontros e palestras com mães, profissionais da saúde, educação e assistência social, abordando os desafios da maternidade e os sinais do Burnout materno;

II- oficina de autocuidado escuta empática e fortalecimento emocional;

III- ações de valorização do autocuidado e fortalecimento de redes de apoio entre mães;

IV- distribuição de materiais informativos e educativos em unidades de saúde, escolas, centros comunitários, equipamentos sociais e demais espaços públicos;

IV- campanhas em mídias sociais e canais institucionais com foco em saúde mental materna e valorização do papel das redes de apoio.

V- atividades culturais, artísticas e interativas com temática voltada ao reconhecimento e valorização da maternidade real.

Art. 3º- A realização das atividades previstas nesta lei acontecerá através de:

I- comissão organizadora composta por membros da sociedade civil, coletivos de mães, grupos de apoio e movimentos sociais;

II- profissionais voluntários das áreas de psicologia, psiquiatria, pedagogia, enfermagem, obstetrícia, doulagem, entre outras;

III- comunidades religiosas, associações de bairro, grupos culturais e demais interessados.

Art. 4º- A comissão organizadora poderá firmar parceria com o Poder Público para desenvolver atividades pedagógicas, informativas ou de escuta voltadas à valorização da maternidade e à prevenção do sofrimento psíquico relacionado à sobrecarga materna, respeitando a autonomia das instituições.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparia@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.805, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 7º DA LEI Nº 4.656, DE 16 DE ABRIL DE 2025, QUE “DISPÕE SOBRE A CESSÃO ONEROSA DO DIREITO À DENOMINAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2025, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 101/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR FABIO PANDORI MARIANO.

Art. 1º- Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 7º da lei nº 4.656, de 16 de abril de 2025, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º-

Parágrafo único- Nos casos de cessão onerosa do direito à denominação de próprios públicos, a denominação tradicional, já consagrada na cultura local, deverá ser mantida com a denominação comercial concedida por Naming Rights, sendo obrigatório que o nome tradicional do equipamento tenha no mínimo 50% (cinquenta por cento) do tamanho da denominação comercial, independentemente de constarem em conjunto ou separadamente, podendo ser exibida em locais distintos do equipamento público nos espaços disponíveis, de modo que nenhuma das denominações se sobreponha visualmente à outra.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruipe.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.806, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025 - fls. 1

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$
720.000,00 (SETECENTOS E VINTE MIL REAIS).

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL,
EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2025, FOI
APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM VOTO CONTRÁRIO E UMA
ABSTENÇÃO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 073, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025, DE AUTORIA
DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito
adicional SUPLEMENTAR no valor de **R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)**, na
Lei Municipal nº 4.600, de 11 de dezembro de 2024, conforme previsto no inciso I, do art.
41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo seus créditos e recursos
descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 720.000,00 (setecentos e
vinte mil reais)**;

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de
março de 1964.

CRÉDITO			
02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.13.00	SECRET. MUN. ASSISTÊNCIA E DESENV. SOCIAL		
02.13.03	DEPTO. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO		
08.244.0007.2099	APOIO ADMINISTRATIVO - ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	Despesas Correntes		
532.3190.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	600.000,00	
534.3191.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	120.000,00	
TOTAL DE CRÉDITO		720.000,00	

b) **RECURSO-** Anulação de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43,
da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO			
02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.13.00	SECRET. MUN. ASSISTÊNCIA E DESENV. SOCIAL		
02.13.03	DEPTO. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO		
08.244.0007.2099	APOIO ADMINISTRATIVO - ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	Despesas Correntes		
531.3190.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	465.000,00	
536.3390.32	MATERIAL, BEM OU SERV. PARA DISTR. GRATUITA	255.000,00	
TOTAL DE RECURSO		720.000,00	

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 16
DE OUTUBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruipe.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.807, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025 - fls. 1

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO
VALOR DE R\$ 1.470.000,00 (UM MILHÃO,
QUATROCENTOS E SETENTA MIL REAIS).

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL,
EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2025, FOI
APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM VOTO CONTRÁRIO E UMA
ABSTENÇÃO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 075, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025, DE AUTORIA
DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito a título de
Remanejamento na Lei Municipal nº 4.600, de 11 de dezembro de 2024, conforme previsto
na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de **R\$ 1.470.000,00 (um milhão,
quatrocentos e setenta mil reais)**, sendo seus créditos e recurso descritos abaixo:

I- Remanejamento no valor de **R\$ 1.470.000,00 (um milhão, quatrocentos
e setenta mil reais)**;

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167,
inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.01.00	GABINETE DO PREFEITO		
02.01.01	CHEFIA DE GABINETE		
PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO		
04.122.0004.2007	APOIO AOS DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS E ENTIDADES		
	Despesas Correntes		
16.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	550.000,00	
02.04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		

02.04.03	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		
PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO		
04.122.0004.2031	CONTROLE DE BENEFÍCIOS FUNCIONAIS		
	Despesas Correntes		
103.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	250.000,00	
105.3390.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	240.000,00	
02.28.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
02.28.01	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS		
PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO		
04.123.0004.0005	Amortização da Dívida Fundada		
	Despesas Correntes		
763.3290.91	Sentenças Judiciais	430.000,00	
TOTAL DE CRÉDITO		1.470.000,00	

b) **RECURSO-** Transposição, conforme previsto na Constituição Federal,
artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.99.00	RESERVA CONTINGÊNCIA		
02.99.01	RESERVA CONTINGÊNCIA		
PROGRAMA:0009	RESERVA CONTINGÊNCIA		
99.999.0009.0003	RESERVA CONTINGÊNCIA		
	Despesa Corrente		

841.9999.99	RESERVA CONTINGÊNCIA	1.470.000,00	
TOTAL DE RECURSO		1.470.000,00	

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 16
DE OUTUBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>

Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@peruibc2.sp.gov.br

DECRETO N° 6.669, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 39.069,88 (TRINTA E NOVE MIL, SESSENTA E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 39.069,88** (trinta e nove mil, sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos), conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.600, de 11 de dezembro de 2024, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 39.069,88** (trinta e nove mil, sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos)

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.04	DEPTO. DE ASSIST. HOSP. E REGUL. MÉDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2068	MANUT. DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPL.	
	Despesa Corrente	
321.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	39.069,88
TOTAL DE CRÉDITO		39.069,88

b) **RECURSO**- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1321.01.0.1.03.01	REM. DEP. BANC. - FUNDO DE SAÚDE - BLOCO DE CUSTEIO	39.069,88

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE, 15 DE OUTUBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - CEP 11770-122

Fone (013) 3451-1000 - RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibc2.sp.gov.br

Assessoria Parlamentar

DECRETO N° 6.670, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 720.000,00 (SETECENTOS E VINTE MIL REAIS).

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.806, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 073, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo o crédito adicional SUPLEMENTAR no valor de **R\$ 720.000,00** (setecentos e vinte mil reais), na Lei Municipal nº 4.600, de 11 de dezembro de 2024, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 720.000,00** (setecentos e vinte mil reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.13.00	SECRET. MUN. ASSISTÊNCIA E DESENV. SOCIAL	
02.13.03	DEPTO. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
08.244.0007.2099	APOIO ADMINISTRATIVO - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	Despesas Correntes	
532.3190.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	600.000,00
534.3191.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	120.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		720.000,00

b) **RECURSO**- Anulação de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.13.00	SECRET. MUN. ASSISTÊNCIA E DESENV. SOCIAL	
02.13.03	DEPTO. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
08.244.0007.2099	APOIO ADMINISTRATIVO - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	Despesas Correntes	
531.3190.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	465.000,00
536.3390.32	MATERIAL, BEM OU SERV. PARA DISTR. GRATUITA	255.000,00
TOTAL DE RECURSO		720.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE, 16 DE OUTUBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - CEP 11770-122

Fone (013) 3451-1000 - RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibc2.sp.gov.br

Assessoria Parlamentar

DECRETO N° 6.671, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025 - fls. 1

ALTERA O ORÇAMENTO NO VALOR DE R\$ 1.470.000,00 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E SETENTA MIL REAIS).

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.807, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 075, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito a título de **Remanejamento** na Lei Municipal nº 4.600, de 11 de dezembro de 2024, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de **R\$ 1.470.000,00** (um milhão, quatrocentos e setenta mil reais), sendo seus créditos e recurso descritos abaixo:

I- Remanejamento no valor de **R\$ 1.470.000,00** (um milhão, quatrocentos e setenta mil reais);

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.01.00	GABINETE DO PREFEITO	
02.01.01	CHEFIA DE GABINETE	
PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	
04.122.0004.2007	APOIO AOS DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS E ENTIDADES	
	Despesas Correntes	
16.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	550.000,00
02.04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
02.04.03	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	
PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	
04.122.0004.2031	CONTROLE DE BENEFÍCIOS FUNCIONAIS	
	Despesas Correntes	
103.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	250.000,00
105.3390.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	240.000,00
02.28.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	
02.28.01	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	
PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	
04.123.0004.0005	Amortização da Dívida Fundada	

763.3290.91	Despesas Correntes	
	Sentenças Judiciais	430.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		1.470.000,00

b) **RECURSO**- Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.99.00	RESERVA CONTINGÊNCIA	
02.99.01	RESERVA CONTINGÊNCIA	
PROGRAMA: 0009	RESERVA CONTINGÊNCIA	
99.999.0009.0003	RESERVA CONTINGÊNCIA	
	Despesa Corrente	
841.9999.99	RESERVA CONTINGÊNCIA	1.470.000,00
TOTAL DE RECURSO		1.470.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE, 16 DE OUTUBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

CULTURA**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Rua dos Pescadores, 131 - Centro, Peruipe/SP - CEP 11770-000

Fone (013) 3451-1000 - Ramal 1133 / e-mail: planejamento.cultura@peruibc.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2025

ASSUNTO: Irregularidade de frequência da Feira de Artesanato da Praça Flórida

DESTINATÁRIOS: Permissionários da Feira de Artesanato da Praça Flórida:

- IRIS COSTA LEMOS
- MARCIA MARIA BRUNIERI
- MARCO ANTONIO DIONIZIO
- MARCO ANTONIO DOS REIS
- MARIA DO SOCORRO LOPES SOARES MEDEIROS

Pelo presente, a Secretaria Municipal de Cultura de Peruipe notifica os permissionários acima listados sobre a **identificação de um número de faltas que excede o limite permitido** para o exercício da função de artesanato na Feira da Praça Flórida.

Tal irregularidade contraria o disposto no **Decreto Municipal nº 5.628, de 2022**, que disciplina a regularidade no uso do espaço público da Feira. Dessa forma, e em conformidade com o

Artigo 3º do citado Decreto, SOLICITAMOS A IMEDIATA RETOMADA DAS ATIVIDADES COM A DEVIDA REGULARIDADE E FREQUÊNCIA EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.

O descumprimento desta notificação, bem como a inobservância das normas de frequência estabelecidas pelo Decreto nº 5.628/2022, poderá resultar na **cassação da licença** concedida.

Solicitamos portanto que providenciem a regularização imediata de sua frequência.

Peruíbe, 15 de outubro de 2025.

Secretário Municipal de Cultura
Edilson de Almeida



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PERUIBE**

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50, Centro - CEP 11750-000 - Fone (0xx13) 3451.1000
Fax (0xx13) 3451.1034 - e-mail: prefeitura@peruibesp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Departamento de Programação Cultural

**CHAMAMENTO PÚBLICO
CONVITE ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
EDITAL DMCULT nº 01/2025**

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, através da Secretaria Municipal de Cultura, CONVIDA as Organizações da Sociedade Civil, a apresentar propostas de execução de serviços, visando à celebração de Termo de Colaboração em cumprimento da Política Municipal de Cultura. Este edital é regido pelo termo da Lei Federal nº 13.019/14 com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/15 e do Decreto Municipal nº 5.001, de 21 de agosto de 2020, que "Regulamenta as Normas Gerais para as Parcerias Voluntárias, envolvendo ou não transferências de Recursos Financeiros, estabelecidas pelo Município e suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista Prestadoras de Serviço Público, e suas subsidiárias, com Organizações da Sociedade Civil, em Regime de Mútua Cooperação, para a consecução de Finalidades de Interesse Público", sendo devidamente publicado no Diário Oficial do Município de Peruíbe – DOM-e.

1. DO OBJETO DA PARCERIA

- 1.1. O objeto do presente Termo de Referência é o firmamento de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade (OSC), através de Chamamento Público, para realização de SERVIÇO CULTURAL multidisciplinar para atendimento de cerca de **2000 (dois mil) usuários**, dentre eles: crianças, adolescentes, adultos e idosos.
- 1.2. O Projeto deverá contemplar a realização de aulas semanais nas modalidades: teatro, música, dança e biblioteca itinerante com "contação de história", com a participação em Festivais e Mostra Cultural na conclusão do Projeto.
- 1.3. O desenvolvimento do presente Projeto, ocorrerá nos polos culturais designados pela Secretaria Municipal de Cultura.
- 1.4. O apoio financeiro será concedido à (s) Organizações selecionadas nos termos do presente edital, onerando as seguintes contas funcionais programáticas do orçamento de 2025 para atividades **02.17.01.13.392.0010.2133.3350.43**, no valor **total de R\$ 425.972,00** (quatrocentos e vinte e cinco mil, novecentos e setenta e dois reais)
- 1.5. As entidades interessadas deverão habilitar-se mediante a apresentação do Plano de Trabalho Detalhado e Aplicação Financeira, bem como com a comprovação da capacidade técnica e operacional, bem como de sua experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, na forma do artigo 25 e seguintes do Decreto Municipal nº 5.001/2020.

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar as Organizações da Sociedade Civil, com no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo comprovado pela documentação contida nas Cláusulas 3.1 e 3.2 do presente edital, e no momento da celebração, com a apresentação dos documentos exigidos no item 4.
- 2.2. O Plano de Trabalho Detalhado e Aplicação Financeira deverá estar vinculada ao Projeto Arte para Todos 2026, apresentado pela Secretaria de Cultura, disponível para consulta no site eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Peruíbe e fisicamente.
- 2.3. Modelos de documentos para a elaboração do Plano de Trabalho Detalhado e Aplicação Financeira e demais permanecerão disponíveis no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Peruíbe na aba "Mais Transparência".

3. DA PROPOSTA E DA SOLICITAÇÃO ON-LINE

- 3.1. Cada OSC deverá apresentar uma "Solicitação Online" com sua identificação e a documentação do item 3.6, através do Protocolo Web, localizado no site eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Peruíbe <https://www.peruibesp.gov.br/>, clicando no botão "Portal do Cidadão" e clicando no botão "Solicitação Online". A Solicitação Online deverá ser registrada com o assunto "TERC.SETOR (Cultura) Documentação de chamamento público".
- 3.2. O Plano de Trabalho Detalhado e Aplicação Financeira seguirá as diretrizes estabelecidas pelo Projeto Arte para Todos 2026, do item 2.2 do presente Edital, cabendo a cada OSC demonstrar a possibilidade de cumprimento do Projeto, atendendo os requisitos abaixo:

- I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- III - a previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas quando for o caso;
- IV - a forma e prazos de execução das atividades ou projetos e de cumprimento de metas a eles atreladas, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede; e
- V - a definição de indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados como parâmetros para a aferição de valores e do cumprimento das metas, observando as diretrizes do Projeto Arte para Todos.

- 3.3. A proposta intitulada "Plano de Trabalho Detalhado e Aplicação Financeira", para o período de vigência do Termo de Colaboração, observando todos os aspectos do Projeto Arte para Todos 2026.
- 3.4. Os serviços de todas as modalidades deverão ser fornecidos de segunda a sexta-feira, no período DIURNO, VESPERTINO e NOTURNO e, quando necessário, aos finais de semana e feriados, sempre nos locais indicados pela Secretaria de Cultura.
- 3.5. As propostas deverão referir-se ao ano calendário de 2026.
- 3.6. A Solicitação Online deverá conter o Plano de Trabalho Detalhado e Aplicação Financeira e a Comprovação da Capacidade Técnica e Operacional, bem como de sua experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante.

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE CELEBRAÇÃO

- 4.1. Encerrado o processo de chamamento público, através da homologação do resultado final, no Boletim Oficial do Município, será iniciado a 2ª Fase, denominada "Celebração da Parceria".
- 4.2. Na 2ª Fase, a OSC fará uma nova Solicitação Online, seguindo as instruções do item 3.1 deste edital, juntando um Ofício com o Plano de Trabalho Detalhado e Aplicação Financeira corrigido, em caso de apontamentos pela Comissão de Seleção, bem como com toda a Documentação de Celebração, respeitando os prazos estabelecidos nesse Edital, na forma do artigo 33 do Decreto Municipal nº 5.001/2020.
- 4.3. A Documentação de Celebração será composta de:
 - 4.3.1. Relatório Circunstanciado de Atividades da entidade nos últimos 12 meses, de forma sucinta ou atestado de experiências emitidos por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, bem como os resultados alcançados; ou notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas; ou publicações e pesquisas realizadas; ou prêmios locais ou internacionais recebidos, **no serviço pleiteado**;
 - 4.3.2. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade social, com CNAE voltado à atividade-fim;
 - 4.3.3. Cópia do Estatuto Social registrado, e eventuais alterações, com objetivos voltados à área de atuação a qual se propõe a realização da parceria e à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, contendo cláusula afirmando que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste Decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
 - 4.3.4. Cópia da ata de eleição e, se for em datas distintas, da posse do quadro dirigente atual;
 - 4.3.5. Cópia da Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do presidente, ou substituto legal, da entidade;
 - 4.3.6. Comprovação de que a organização da sociedade civil **funciona no endereço por ela declarado** (Art. 34, VII da Lei 13019/14), exemplo: **Comprovante de endereço** atual em nome da Razão Social da OSC;
 - 4.3.7. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (junto ao site da Caixa Econômica Federal);
 - 4.3.8. Certidão de Regularidade de Débitos Tributos Federais e Dívida Ativa da União – CCF – conforme Portaria RFB-PGFN Nº 1751-2014;
 - 4.3.9. Certidão de Regularidade de Débitos Tributos Estaduais;
 - 4.3.10. Certidão de Regularidade de Débitos Tributos Municipais;
 - 4.3.11. Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 4.3.12. Declaração de **endereço eletrônico e e-mail institucional** que será utilizada para divulgação das informações de que trata o art. 11 da Lei 13.019/14, acompanhada de print da tela inicial para comprovar estar ativa;
 - 4.3.13. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade; número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles; e-mail e telefone de contato;
 - 4.3.14. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
 - 4.3.15. Declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
 - 4.3.16. Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria (inciso X do art. 165 da IN nº 02/16 do TCE/SP e art.39 da Lei Federal 13.019, de 2014);
 - 4.3.17. Declaração referente ao art.34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (inciso VIII do art.165 da IN nº 02/16) e de que manterá durante todo o período da parceria as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação e de que manterá íntegra a sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal;
 - 4.3.18. Declaração de que reúne condições de manter durante o período de vigência da parceria as instalações e condições materiais adequadas à execução do objeto e cumprimento das metas estabelecidas, respeitado o disposto no §5º do art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
 - 4.3.19. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz;
 - 4.3.20. Quadro detalhado de todos os funcionários/terceirizados vinculados à execução de termos firmados com o Município, inclusive, aqueles não pagos com recursos da respectiva parceria, contendo: nome completo, remuneração mensal de forma individualizada, a função que desempenha e o total de remuneração previsto para o respectivo exercício, carga horária semanal



Assinado por CINTIA ANGELIA DONLEY MESQUITA RIGOLD LAMON (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gasp.com/verificacao.aspx?b42a662-4c2e-4e7e-b1dc-a8f79efff46a>

Assinado por CINTIA ANGELIA DONLEY MESQUITA RIGOLD LAMON (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gasp.com/verificacao.aspx?b42a662-4c2e-4e7e-b1dc-a8f79efff46a>

Assinado por CINTIA ANGELIA DONLEY MESQUITA RIGOLD LAMON (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gasp.com/verificacao.aspx?b42a662-4c2e-4e7e-b1dc-a8f79efff46a>

Assinado por CINTIA ANGELIA DONLEY MESQUITA RIGOLD LAMON (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gasp.com/verificacao.aspx?b42a662-4c2e-4e7e-b1dc-a8f79efff46a>

Assinado por CINTIA ANGELIA DONLEY MESQUITA RIGOLD LAMON (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gasp.com/verificacao.aspx?b42a662-4c2e-4e7e-b1dc-a8f79efff46a>

dedicada às atividades;

4.3.21. Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE – Registrados na Junta Comercial ou Publicados em meios de comunicação de grande circulação;

4.3.22. Declaração de antecedentes criminais;

4.3.23. Declaração de abertura e manutenção de conta em instituição bancária pública, exclusiva para a transferência dos recursos de cada parceria, ou extrato zerado em banco público, com esta finalidade

4.4. Os documentos deverão ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por subitem da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

4.5. Toda documentação deverá estar válida no momento da protocolização na Fase de Celebração e também no momento de assinatura do Termo de Parceria.

4.6. Os anexos deste edital estão disponíveis para download no site oficial: <http://www.peruibe.sp.gov.br/>; no "Portal da Transparência", na aba "Mais Transparência"; opção "Terceiro Setor".

5. DOS PRAZOS

5.1 O prazo de vigência do presente edital é até a celebração do Termo de Colaboração com a OSC selecionada.

5.2 O cronograma deste Edital respeitará as seguintes etapas:

CHAMAMENTO PÚBLICO – TERCEIRO SETOR		
ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PLANO DE TRABALHO (PRIMEIRA FASE - PÚBLICA)		
Etapas	Atividade	Prazos
Etapas I	Publicação e Divulgação do edital no Diário Oficial do Município – DOM-e	17/10/2025
Etapas II	Data limite para o recebimento das Solicitações Online contendo os Planos de Trabalho Detalhados e Aplicação Financeira e Comprovação de Capacidade Técnica e Operacional	Até as 23:59h, do dia 17/11/2025
Etapas III	Fase de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	18 ao 21/11/2025
Etapas IV	Divulgação do resultado preliminar da análise e julgamento das propostas no Diário Oficial do Município.	24/11/2025
Etapas V	Interposição de Recursos contra o resultado preliminar	25 a 27/11/2025

Etapas VI	Ciência aos demais interessados acerca dos recursos interpostos e abertura do prazo para apresentação de alegações que entenderem pertinentes. Não havendo a interposição de recursos, as demais etapas serão antecipadas, mantendo-se o interstício neste fixado.	28/11/2025
Etapas VII	Divulgação do Resultado da análise e julgamento dos recursos, resultado final e homologação no Diário Oficial do Município.	04/12/2025

CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS (SEGUNDA FASE - ADMINISTRATIVA)		
Etapas	Atividade	Prazos
Etapas I	Abertura de processo Administrativo, no protocolo, contendo: a documentação de celebração e Proposta de trabalho detalhado	05/12 a 10/12/2025
Etapas II	Análise da documentação de celebração e Proposta de trabalho detalhado	11/12 a 15/12/2025
Etapas III	Período para eventual regularização documental e do detalhamento da Proposta Não havendo a necessidade de regularização documental, as demais etapas serão antecipadas, mantendo-se o interstício neste fixado.	16/12 a 18/12/2025
Etapas IV	Conferência da Documentação regularizada	19 e 22/12/2025
Etapas V	Assinatura do Termo de Colaboração	23/12/2025

6. JULGAMENTO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 Os Planos de Trabalho Detalhado e Aplicação Financeira serão apreciadas pela Comissão de Seleção devidamente constituída através de Decreto Municipal para esse fim.

6.2 A Comissão será composta por servidores do quadro efetivo da prefeitura, com experiência e conhecimento na área e orçamento público.

6.3 É vedada a participação na comissão de pessoas integrantes das entidades inscritas.

6.4 Nenhum membro da Comissão de Seleção e da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá participar de forma alguma da proposta de participante, ou ter quaisquer vínculos com as propostas apresentadas, ou de parentesco com membros das entidades proponentes.

6.5 A Comissão de Seleção é soberana quanto ao mérito de suas decisões.



Assinado por CYNTHIA ANGÉLIKA DONLEY MESQUITA RIGGO LANDIM (Sena) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinatura: <https://assinadoronline.gestapp.com/verificacao.aspx?ab2b2a669-dc2e-4e7e-b1dc-a8779eff146a>

Assinado por CYNTHIA ANGÉLIKA DONLEY MESQUITA RIGGO LANDIM (Sena) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinatura: <https://assinadoronline.gestapp.com/verificacao.aspx?ab2b2a669-dc2e-4e7e-b1dc-a8779eff146a>

6.6 Serão utilizados os seguintes critérios para seleção, com as pontuações relacionadas abaixo, sendo que a nota máxima de cada Proposta de Plano de Trabalho será de 7,0 (sete) pontos:

- A. Clareza e qualidade da Proposta: pontuação de 0,10 a 1,0;
- B. Adequação de cada Proposta às especificações previstas neste Edital: pontuação de 0,10 a 1,0;
- C. Comprovação de conhecimento e experiência na área através da análise de currículo e material apresentado: pontuação de 0,10 a 2,0;
- D. Adequação do orçamento às ações da Proposta: pontuação de 0,10 a 1,0;
- E. Viabilidade da implementação da Proposta: pontuação de 0,10 a 1,0;
- F. Interesse público da Proposta: pontuação de 0,10 a 1,0.

6.7 Não serão selecionados projetos de caráter religioso ou partidário.

6.8 As propostas receberão uma nota correspondente à somatória máxima de **7 (sete) pontos** e serão classificadas de acordo com esta pontuação no caso de haver mais de uma proposta para o mesmo serviço.

6.9 Nos casos de empate, será considerada como critério de desempate a pontuação referente ao item "Comprovação de conhecimento e experiência na área através da análise de currículo".

6.10 Se ainda assim persistir o empate, caberá a Comissão de Avaliação a decisão de desempate.

7. DOS RECURSOS:

7.1 Caberá recurso da decisão da Comissão de Seleção, em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da publicação do resultado no Boletim Oficial do Município de Peruíbe/SP, entregues no Protocolo Municipal, conforme datas citadas no item 5.2.

7.2 O Recurso deverá estar devidamente fundamentado, conforme Minuta de Interposição de Recurso disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Peruíbe.

7.3 A "Solicitação Online" de recurso terá a identificação da OSC e a documentação que o Recorrente entender ser pertinente ao caso, tal solicitação será feita através do Protocolo Web, localizado no site eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Peruíbe <https://www.peruibe.sp.gov.br/>, clicando no botão "Portal do Cidadão" e clicando no botão "Solicitação Online", com o assunto "TERC.SETOR Recurso em Chamamento Público".

7.4 Os documentos deverão ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por subitem da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

7.5 Não caberá recurso das respostas dos recursos interpostos.



7.6 O resultado do julgamento dos recursos e a homologação do resultado da seleção deste Edital serão publicados no Boletim Oficial do Município de Peruíbe/SP.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

8.1 O presente Edital poderá ser impugnado até 05 (cinco) dias úteis após sua publicação, por meio de Solicitação Online no Protocolo Web, localizado no site eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Peruíbe <https://www.peruibe.sp.gov.br/>, clicando no botão "Portal do Cidadão" e clicando no botão "Solicitação Online", com o assunto "TERC.SETOR Impugnação de Chamamento Público". O pedido de impugnação deverá trazer elementos e documentos que comprovem os argumentos do impugnante.

8.2 A decisão do Secretário de Cultura poderá ser precedida de manifestação técnica e/ou jurídica, a critério da autoridade julgadora.

8.3 As impugnações, bem como as decisões, serão juntadas aos autos do processo deste Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

8.4 As impugnações não suspendem os prazos previstos neste Edital.

8.5 As possíveis alterações do Edital, por iniciativa oficial ou decorrentes de eventuais impugnações, serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A Etapa VII da "Fase Pública", do Item 5.2, será antecipada, caso não haja Interposição de Recursos, ocorrendo no dia 28/11/2025.

9.2. No caso de antecipação mencionada no item 9.1, a Etapa I, da 2ª Fase, iniciará no dia 01/12/2025 e se encerrará em 04/12/2025.

9.3. Caso não haja necessidade de correção documental, as Etapas III e IV, da Segunda Fase, do Item 5.2, serão suprimidas.

9.4. Cumpridas as hipóteses dos itens 9.1, 9.2 e 9.3, a assinatura do Termo de Colaboração, poderá ocorrer a partir de 17/12/2025.

9.5. Os casos omissos ou que suscitem dúvidas serão decididos pelo titular da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer após parecer da Comissão de Seleção.

Peruíbe, 17 de outubro de 2026.



Cynthia Angélica Donley Mesquita Riggo Landim
Departamento de Programação Cultural

Assinado por CYNTHIA ANGÉLIKA DONLEY MESQUITA RIGGO LANDIM (Sena) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinatura: <https://assinadoronline.gestapp.com/verificacao.aspx?ab2b2a669-dc2e-4e7e-b1dc-a8779eff146a>

Assinado por CYNTHIA ANGÉLIKA DONLEY MESQUITA RIGGO LANDIM (Sena) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinatura: <https://assinadoronline.gestapp.com/verificacao.aspx?ab2b2a669-dc2e-4e7e-b1dc-a8779eff146a>

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
Secretaria Municipal de Cultura
Departamento de Programação Cultural

PROJETO ARTE PARA TODOS 2026

1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
ARTE PARA TODOS 2026	Janeiro de 2026	Dezembro de 2026
Identificação do Objeto		
Realização de SERVIÇO CULTURAL multidisciplinar para atendimento de cerca de 2000 (dois mil) usuários, dentre eles: crianças, adolescentes, adultos e idosos.		
O Projeto deverá contemplar a realização de aulas semanais nas modalidades: teatro, música, dança e biblioteca itinerante com "contação de história", com a participação em Festivais e Mostra Cultural na conclusão do Projeto.		
O desenvolvimento do presente Projeto, ocorrerá nos polos culturais designados pela Secretaria Municipal de Cultura.		
Locais e Execução do Serviço		
Os locais identificados como Polos Culturais, poderão ser equipamentos públicos (com autorização de uso pelo Chefe do Executivo Municipal) ou locais de responsabilidade da OSC.		
O critério de delineamento do Polo Cultural, baseia-se na proporção entre números de usuários e territórios com ocorrência de vulnerabilidade social e econômica, considerando ainda a restrição geográfica para acesso dos diversos usuários nas atividades ofertadas.		
A Secretaria Municipal de Cultura identifica como possíveis polos de atuação: - Centro; - Jardim Veneza; - Vila Ermindia; - Jardim Guarãú; - Bairro dos Prados; - Vila Romar; - Balneário Caraguava/Caraminguava; - São Francisco; - Jardim Somar; e - Nova Itariri.		
A Secretaria Municipal de Cultura poderá determinar o horário e tipo de atividade a ser executada, conforme identificação de demanda, inclusive alterando os polos de atuação em caso de identificação de baixa procura.		
Os horários das aulas serão definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, assim como os locais e tipo de atividade que ocorrerá em cada polo cultural.		

Assinado por CYNTHIA ANGELIKA DONLEY MESQUITA RIGDO LAMIM (senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gasp.com/verificacao.aspx?b4b2d6d2-dc2a-4d7e-b16c-8f79d6ff4da>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
Secretaria Municipal de Cultura
Departamento de Programação Cultural

Os instrutores e coordenadores prestarão contas de suas atividades diretamente à Comissão de Monitoramento e à Secretaria de Cultura para fins de comprovação da prestação de serviços.
A Comissão de Monitoramento fiscalizará as atividades exercidas pelos instrutores e coordenadores, podendo inclusive estabelecer forma eletrônica de fiscalização, seja por aplicativo próprio ou de terceiros, desde que garanta a possibilidade de registro das informações e/ou elaboração de relatórios que validem as atividades executadas.
Projeto Arte para Todos 2026
O Projeto Arte para Todos teve início em 2019 através de Edital de Chamamento Público para celebração de parceria com o Terceiro Setor.
Justificativa
É possível observar que nas últimas décadas ampliou-se o número de alternativas de lazer e cultura no município. Entre os pontos turísticos mais conhecidos estão: - As Ruínas do Abarebebé: ruínas da primeira igreja jesuíta da localidade, datada do século XVI; - O Aquário Municipal; - O Lamário: onde é proporcionado o uso da lama negra e suas propriedades terapêuticas e estéticas; - O Mirante: que conta com um pequeno museu e uma vista panorâmica da cidade (atividade suspensa); - O Portinho e Mercado de peixes: local para observação de embarcações e aquisição de pescado; - O Boulevard: centro comercial voltado especialmente à gastronomia e ao artesanato; - A Estação Ferroviária: que se encontra em reforma e contará também com um museu acerca da história da estrada de ferro que perpassa a cidade e as demais da região; - A Capela do Mosaico: obra artístico-religiosa localizada no Bairro dos Prados, na Instituição Centro Ecumênico de Publicações e Estudos Frei Tito de Alencar Lima; - A Praça Flórida: referência em artesanato local, em reformas, para atualização urbanística.
Os equipamentos públicos destinados à oferta de atividades culturais acima descrito, possuem foco na promoção da visitação turística e não o atendimento global do indivíduo, seu bem-estar, autoestima e saúde física e mental, ficando este seguimento carente de atendimento pelo Poder Público.
Considerando a cultura como importante instrumento de intervenção na realidade social, compreendemos a importância de utilizá-la em Projeto que atinja a comunidade em sua totalidade, gerando alternativas de vivências que promovam o desenvolvimento pessoal e cultural dos mesmos.
Esse Projeto Cultural visa o atendimento de crianças, adolescentes, adultos e idosos, nas áreas de teatro, música e dança. A finalidade será proporcionar a este público uma maior

Assinado por CYNTHIA ANGELIKA DONLEY MESQUITA RIGDO LAMIM (senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gasp.com/verificacao.aspx?b4b2d6d2-dc2a-4d7e-b16c-8f79d6ff4da>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
Secretaria Municipal de Cultura
Departamento de Programação Cultural

integração através de aulas semanais, eventos e festivais, que serão ministradas buscando o desenvolvimento expressivo do indivíduo nas áreas artísticas.

Objetivo Geral

Proporcionar aos usuários: bem-estar, lazer e dignidade humana, através de atividades que desenvolvam seu senso espacial, físico, emocional, intelectual, moral e criativo, assegurando-lhes ao mesmo tempo condições para o exercício da cidadania e elevação da autoestima.

Objetivos Específicos

- Desenvolver a capacidade crítica e reflexiva do aluno;
- Estimular a criatividade em técnicas de improvisação;
- Proporcionar meios para que os alunos criem situações artísticas que expressem sentimentos e pensamentos;
- Potencializar a expressão corporal (dança e cênica) que favorecerá o desenvolvimento da percepção, imaginação, interpretação, integrando, o conhecimento corporal ao intelectual;
- Desenvolver a aptidão musical através do canto coral;
- Estimular a valorização dos estilos musicais;
- Promover a leitura e exercício da imaginação;
- Participação em eventos culturais.

2. EXECUÇÃO DO PROJETO ARTE PARA TODOS 2026:

ATIVIDADE	METAS	INDICADORES	PRAZOS
Todas as Oficinas	Realizar a inscrição de usuários e encaminhar ao Coordenador.	Preenchimento de ficha de inscrição	Diariamente
Oficina de Dança	Desenvolver Danças com 80 usuários, em média, em cada polo de execução.	Comprovação de 75% de frequência mínima do usuário.	Mensalmente
Oficina de Artes Cênicas	Desenvolver Artes Cênicas com 20 usuários, em média, em cada polo de execução.	Comprovação de 75% de frequência mínima do usuário.	Mensalmente
Oficina de Teoria Musical	Desenvolver Teoria Musical com 60 usuários, em média, em cada polo de execução.	Comprovação de 75% de frequência mínima do usuário.	Mensalmente



Assinado por CYNTHIA ANGELIKA DONLEY MESQUITA RIGDO LAMIM (senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gasp.com/verificacao.aspx?b4b2d6d2-dc2a-4d7e-b16c-8f79d6ff4da>

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
Secretaria Municipal de Cultura
Departamento de Programação Cultural

Oficina de Contação de Histórias	Desenvolver o interesse pela leitura com 20 usuários, em média, em cada polo de execução.	Comprovação de 75% de frequência mínima de usuários.	Mensalmente
Biblioteca Itinerante	Incentivar a leitura através da disponibilização de livros para leitura no local empréstimo.	Comprovação de, ao menos, 20 usuários com acesso aos livros.	Mensalmente
Todas as Oficinas	Preparar os usuários para Mostra Cultural interna, a fim de avaliar o desempenho individual.	Relatório com destaque dos que melhor se desempenharem	Semestralmente
Todas as Oficinas	Acompanhar os usuários e Participar de Eventos: Festivais e Amostras Culturais.	Relatório fotográfico de atividades realizadas	Nas datas dos respectivos eventos
Coordenação	Acompanhamento dos trabalhos com permanência nos Polos Culturais;	Quadro com descrição de dias e locais de atuação	Semanalmente
	Organizar de Mostra Cultural interna, a fim de avaliar o desempenho individual	Relatório com fotos de atividades realizadas	Semestralmente
Coordenação	Participar de, no mínimo, 02 (dois) Eventos Municipais	Relatório com fotos de atividades realizadas	Nas datas dos respectivos eventos
	Acompanhar a frequência dos Monitores e alunos	Relatório de Frequência	Mensalmente
	Submeter os usuários a avaliação do Projeto através de Pesquisa elaborada em parceria com a Secretaria de Cultura	Pesquisa de Satisfação preenchida por pelo menos 75% dos usuários	02 (duas), no mínimo, na vigência do Termo
	Recepcionar a ficha de inscrição e encaminhar Relatório à Secretaria de Cultura	Relatório com a movimentação de alunos	Mensalmente
	Preparar Relatório Circunstanciado de atividades e frequência	Protocolo de entrega ao Gestor do Termo	Mensalmente



Assinado por CYNTHIA ANGELIKA DONLEY MESQUITA RIGDO LAMIM (senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gasp.com/verificacao.aspx?b4b2d6d2-dc2a-4d7e-b16c-8f79d6ff4da>

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Secretaria Municipal de Cultura
Departamento de Programação Cultural

Acompanhamento	Encontro trimestral entre a Entidade (Coordenador e Monitores) e Secretaria de Cultura	Ata da Reunião, com compromissos assumidos e objetivos alcançados	A cada três meses após a celebração do Termo de Colaboração
	Monitoramento das atividades	Recepcionar Comissão de Monitoramento	Mensalmente

3. SELEÇÃO DO PÚBLICO-ALVO

Das formas de Acesso

O público-alvo deverá ser selecionado mediante inscrição na Secretaria Municipal de Cultura, que irá direcioná-lo para a Oficina e Polo correspondente ao interesse do usuário, esta inscrição também poderá ocorrer através dos Monitores e Coordenador do curso, de acordo com a disponibilidade de vagas sempre através de consulta à Secretaria Municipal de Cultura.

4. RECURSOS HUMANOS

Cargo/função	Quantidade	Local	Carga Horária/funcionário	Remuneração Mensal (R\$)
COORDENADOR GERAL	01 (um)	Locais determinados pela Secretaria de Cultura	40 horas semanais	4053,00
COORDENADOR (INSTRUÇÃO E MÍDIAS)	01 (um)	Locais determinados pela Secretaria de Cultura	30 horas semanais	2688,00
INSTRUTOR(A) ARTÍSTICO INDEPENDENTE	20 (vinte)	Locais determinados pela Secretaria de Cultura	16 horas semanais	1323,00

5. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Aquisição de Materiais	
Itens de Despesa	Anual (R\$)
Material de Custeio	11.270,00
Material Permanente	8.730,00
SUBTOTAL	20.000,00

Folha de Pagamento: Funcionários e Terceirizados

Itens de Despesa	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
Recursos Humanos (Instrutores)	26.460,00	317.520,00
Recursos Humanos (Coordenador Geral)	4.053,00	48.636,00
Recursos Humanos (Coordenador Instrução e Mídias)	2.688,00	32.256,00
Contabilidade	630,00	7.560,00
SUBTOTAL	34.011,00	405.972,00
TOTAL		425.972,00

Peruibe, 17 de outubro de 2025.

Cynthia Angélica Donley Mesquita Riggo Landim
Departamento de Programação Cultural

- HOMOLOGAÇÃO DOS INSCRITOS PARA O PROCESSO SELETIVO BOLSA INCENTIV A BANDA 01/2025
- LOCAL, DATA E HORÁRIO DA PROVA TEÓRICA:

Local: Avenida Padre Anchieta, 905 – centro – Peruibe SP

Data: 18/10/2025

Horário: das 14h às 17h

INSCRITOS:

1. Adrian Sidnei Rosário Cintra
2. Ana Beatriz da Silva
3. André Augusto Marcondes
4. Angeline Carpanedo Araújo
5. Anthony Ryan Carpanedo
6. Augusto Emanuel Purificação Praxedes
7. Bryan Nunes de Oliveira
8. Carlos Henrique Cartura
9. Diogo Gaspar Bezerra
10. Elói Rocha Costa Freire de Almeida
11. Emmanuel Alves
12. Heltor Proti Paz
13. Isabella Silva
14. Jefferson Martins Santos
15. Jennifer Dos Santos
16. João Victor Brunieri
17. João Vitor da Silva Rebelo
18. Júlia Carolini dos Santos
19. Júlia Helena da Silva Rebelo
20. Júlia Di Braz Sanches I Lara
21. Leonardo Albuquerque Rodrigues
22. Leonardo Rodrigues dos Santos
23. Luis Henrique Veiga
24. Lucas Teixeira Santos
25. Maria Eduarda Silva de Brito
26. Mateus Ellei Purificação Praxedes
27. Matheus Ferreira de Carvalho
28. Murilo Rocha de Lima
29. Nicollas de Jesus dos Santos
30. Nicollas Fernandes Beccaro
31. Olavo João Bico Lopes
32. Peterson Martins Santos

33. Rafaela Veiga
34. Sávio Medeiros Mendes
35. Suzana Carolini da Fonseca Ferreira
36. Victória Figueiredo Henriques
37. Wiker da Silva Pinto

COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES
CIPA
PERUIBE

13H30 31 OUT
CÂMARA MUNICIPAL DE PERUIBE

13h30 – Cerimônia de abertura com o Prefeito.

- **PALESTRA: “Nutrição e Alimentos Inflamatórios”** com Igor Gomes Albuquerque.
- **PALESTRA: “Saúde Mental no Trabalho”** com a psicóloga Bruna Curioni e o psiquiatra Dr. Camilo Cabrera Bahamón.
- **Dinâmicas e Ginástica Laboral** com a Secretária Municipal de Esportes e Lazer.
- **Encerramento** com o presidente da CIPA Fábio Assunção Lima.

Peruibe

PESCA

NOSSA CIDADE ESTÁ CONCORRENDO

AO MAIOR PRÊMIO TURÍSTICO DE SÃO PAULO!

E SEU VOTO É ESSENCIAL PARA CONQUISTARMOS ESSE TÍTULO!

TOP DESTINOS TURÍSTICOS

Acesse o QR Code e vote agora.

Peruibe